ATA DE SESSÃO - DISPUTA - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021

Processo Administrativo Nº 19/2021 Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: POLLINY SIMERE SOTTO Data de Publicação: 31/03/2021 16:21:44

MOVIMENTOS DO PROCESSO

15/04/2021 13:20:55 CADASTRO DE PROPOSTA COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A 15/04/2021 13:32:57 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A 16/04/2021 09:00:55 MENSAGEM PREGOEIRO Bc. dia Sr. Licitante 16/04/2021 09:01:15 MENSAGEM PREGOEIRO Solicito que seja apresentado um desconto

LOTE 1 - HABILITAÇÃO Lote 001

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Descrição: FORNECIMENTO DE INTERNET

Unidade: Meses

Marca: Própria Modelo: Próprio

Em Link dedicado com conectividade através de fibra óptica, velocidade de no mínimo 20 MBPS full (20MBPS up x 20 MBPS down), com garantia de banda 100% de velocidade contratada, disponibilização de no mínimo 1 endereço ip fixo, serviços de DNS para consulta, infraestrutura de conectividade e fornecimento de equipamentos de acesso a internet EDD em comodato necessários para entrega do serviço contratado. Local de instalação: Centro Municipal de Educação Infantil Nôemia Bittencourt Carneiro, sito a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 897 - Centro, na cidade de Nova Santa Bárbara - PR

Quantidade: 12

Item: 1

Valor Unit.: 966,13

Valor Total: 11.593,56

Item: 2 Unidade: Meses Marca: Própria

Modelo: Próprio

Descrição: FORNECIMENTO DE INTERNET

ink dedicado com conectividade através de fibra óptica, velocidade de no mínimo 20 MBPS full (20MBPS up x 20 MBPS down), com garantia de banda 100% de velocidade contratada, disponibilização de no mínimo 1 endereço ip fixo, serviços de DNS para consulta, infraestrutura de conectividade e fornecimento de equipamentos de acesso a internet EDD em comodato necessários para entrega do serviço contratado. Local de instalação: Escola Municipal Edson Gonçalves Palhano, sito a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 735 - Centro, na cidade de Nova Santa Bárbara - PR

Quantidade: 12

Valor Unit.: 966,13

Valor Total: 11.593,56

Item: 3

Unidade: Meses

Marca: Própria

Modelo: Próprio

Descrição: FORNECIMENTO DE INTERNET

Em Link dedicado com conectividade através de fibra óptica, velocidade de no mínimo 20 MBPS full (20MBPS up x 20 MBPS down), com garantia de banda 100% de velocidade contratada, disponibilização de no mínimo 1 endereço ip fixo, serviços de DNS para consulta, infraestrutura de conectividade e fornecimento de equipamentos de acesso a internet EDD em comodato necessários para entrega do serviço contratado. Local de instalação: Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker, sito a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 760 - Centro, na cidade de Nova Santa Bárbara - PR

Quantidade: 12

Valor Unit.: 966.13

Valor Total: 11.593,56

Item: 4

Unidade: Unidade

Marca: Própria

Modelo: Próprio

Descrição: Taxa de instalação de Internet

Quantidade: 3

Valor Unit.: 674,50

Valor Total: 2.023,50

CLASSIFICAÇÃO

-					
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A	050	04.368.865/0001-66	36.804,18	36.804,18	Não

Gerado em: 16/04/2021 09:10:44

Razão Social			DESCLASS				
				Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
Razão Social			INABILI	TADOS			IVE
			NumNum	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	
			MOVEMENT			Olerta Final	ME
31/03/2021 16:21:44	PUBLICADO)	MOVIMENTO	S DO LOTE			
01/04/2021 08:00:00		DE PROPOST	40				
16/04/2021 08:29:00	ANÁLISE DE	PROPOSTAS	AS				
16/04/2021 09:00:43	DISPUTA	FRUPUSTAS					
16/04/2021 09:00:43		DEL TELES					
16. /2021 09:01:17		PEL TELECON	MUNICAÇÕES S	/A (PARTICIPAN)	TE 050)	3	6.804,18
Bom dia	MENSAGEM	COPEL TELE	ECOMUNICAÇÕ	ES S/A (PARTICI	IPANTE 050)		0.604,18
16/04/2021 09:01:45	MENSAGEM						
só 1 minuto		COPEL TELE	COMUNICAÇO	ES S/A (PARTICI	PANTE 050)		
16/04/2021 09:01:58	MENSAGEM	PREGOEIRO)				
Ok	_						
16/04/2021 09:06:56	MENSAGEM	COPEL TELE	COMUNICAÇÃ	ES S/A (PARTICII	DANTE		
Podemos reduzir para	29023,50 o val	or global, ok?		LO OIA (FARTICII	PANTE 050)		
10/04/2021 09:07:36	MENSAGEM	PREGOEIRO	···				
Ok, obrigada 16/04/2021 09:08:50							
avor apresentar seu la	MENSAGEM	PREGOEIRO					
	HABILITAÇÃO			·			
detentor da melhor o	NOTIFICAÇÃO	O SISTEMA					
) detentor da melhor o	iona e COPEL	TELECOMUNI	CAÇÕES S/A				
						· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
/**							
7 - 5							
		/ / / / /					

PREGOEIRO: POLLINY SIMERE SOTTO

MEMBRO DE APOIO PATRICIA DE SOUZA DOS ANJOS SIQUEIRA

MEMBRO DE APOIO ROSEMEIRE LUIZ DA SILVA

VENCEDORES DO PROCESSO - FINAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021

Processo Administrativo Nº 19/2021 Tipo: AQUISIÇÃO PREGOEIRO: POLLINY SIMERE SOTTO Data de Publicação: 31/03/2021 16:21:44

TOTAL DO PROCESSO: 29.023,50

 COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A
 04.368.865/0001-66
 29.023,50

 LOTE 1
 Quant.: 1
 Num: 050
 29.023,50
 Total: 29.023,50

Item: 1 Unidade: Meses

Marca: Própria

Modelo: Próprio

Descrição: FORNECIMENTO DE INTERNET Em Link dedicado com conectividade através de fibra óptica, velocidade de no mínimo 20 MBPS full (20MBPS up x 20 MBPS down), com garantia de banda 100% de velocidade contratada, disponibilização de no mínimo 1 endereço ip fixo, serviços de DNS para consulta, infraestrutura de conectividade e fornecimento de equipamentos de acesso a internet EDD em comodato necessários para entrega do serviço contratado. Local de instalação: Centro Municipal de Educação Infantil Nôemia Bittencourt Carneiro, sito a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, n° 897 - Centro, na cidade de Nova Santa Bárbara - PR

Quantidade: 12

Valor Unit.: 761,80

Total Item: 9.141,60

Item: 2

Unidade: Meses

Marca: Própria

Modelo: Próprio

Descrição: FORNECIMENTO DE INTERNET Em Link dedicado com conectividade através de fibra óptica, velocidade de no mínimo 20 MBPS full (20MBPS up x 20 MBPS down), com garantia de banda 100% de velocidade contratada, disponibilização de no mínimo 1 endereço ip fixo, serviços de DNS para consulta, infraestrutura de conectividade e fornecimento de equipamentos de acesso a internet EDD em comodato necessários para entrega do serviço contratado. Local de instalação: Escola Municipal Edson Gonçalves Palhano, sito a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, n° 735 - Centro, na cidade de Nova Santa Bárbara - PR

Quantidade: 12

Valor Unit.: 761,80

Total Item: 9.141,60

Ite∞: 3

Unidade: Meses

Marca: Própria

Modelo: Próprio

Descrição: FORNECIMENTO DE INTERNET Em Link dedicado com conectividade através de fibra óptica, velocidade de no mínimo 20 MBPS full (20MBPS up x 20 MBPS down), com garantia de banda 100% de velocidade contratada, disponibilização de no mínimo 1 endereço ip fixo, serviços de DNS para consulta, infraestrutura de conectividade e fornecimento de equipamentos de acesso a internet EDD em comodato necessários para entrega do serviço contratado. Local de instalação: Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker, sito a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 760 - Centro, na cidade de Nova Santa Bárbara - PR

Quantidade: 12

Valor Unit.: 761,80

Total Item: 9.141,60

Item: 4

Unidade: Unidade

Marca: Própria

Modelo: Próprio

Descrição: Taxa de instalação de Internet

Quantidade: 3

Valor Unit.: 532,90

Total Item: 1.598,70

1 de 2

alling Simere Salton
PREGOEIRO: POLL(NY SIMERE SOTTO
Otricia do S. dos A. Sigueixa MEMBRO DE APOIO PATRICIA DE SOUZA DOS ANJOS SIQUEIRA
MEMBRO DE APOIO PATRICIA DE SOUZA DOS ANJOS SIQUEIRA
WALLS
MEMBRO DE APOIO ROSEMEIRE LUIZ DA SILVA
MEMBIO DE AI GIO MODEINE LOIZ DA DILVA





DVTE-C/014/2021

Curitiba, 16/04/2021

À Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

A/C Setor de Licitações

Ref.: Habilitação do Pregão Eletrônico 10/2021.

Prezado cliente, segue anexo 1 (uma) via da proposta final e dos documentos exigidos no Edital do Pregão Eletrônico 10/2021 para conferência.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos que se façam necessários.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Mauricio Ernesto Guaita

Tel: 41 3331-3310

Técnico Comercial de Negócios

Departamento de Vendas da Copel Telecom



CNPJ 04.368.865/0001-66

CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

Ao Município de Nova Santa Bárbara

Prezados Senhores.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021 - Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos a nossa proposta para fornecimento do item abaixo discriminado, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

Fornecimento de internet em link dedicado para os prédios das Escolas Municipais e Centro Municipal de Educação Infantil Noêmia Bittencourt Carneiro, de acordo com as características descritas neste Termo de Referência e demais anexos. Sendo:

Item 1 - Fornecimento por 12 meses de internet em link dedicado com conectividade através de fibra óptica, velocidade de no mínimo 25 MBPS full (25MBPS up x 25 MBPS down), com garantia de banda 100% de velocidade contratada, disponibilização de no mínimo 1 endereço IP fixo, serviços de DNS para consulta, infraestrutura de conectividade e fornecimento de equipamento de acesso a internet EDD em comodato necessário para entrega do serviço contratado. Local de instalação: Centro Municipal de Educação Infantil Nôemia Bittencourt Carneiro, sito a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, n° 897 - Centro, na cidade de Nova Santa Bárbara – PR;

Item 2 - Fornecimento por 12 meses de internet em link dedicado com conectividade através de fibra óptica, velocidade de no mínimo 25 MBPS full (25MBPS up x 25 MBPS down), com garantia de banda 100% de velocidade contratada, disponibilização de no mínimo 1 endereço IP fixo, serviços de DNS para consulta, infraestrutura de conectividade e fornecimento de equipamento de acesso a internet EDD em comodato necessário para entrega do serviço contratado. Local de instalação: Escola Municipal Edson Gonçalves Palhano, sito a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, n° 735 - Centro, na cidade de Nova Santa Bárbara – PR;

Item 3 - Fornecimento por 12 meses de internet em Link dedicado com conectividade através de fibra óptica, velocidade de no mínimo 25 MBPS full (25MBPS up x 25 MBPS down), com garantia de banda 100% de velocidade contratada, disponibilização de no mínimo 1 endereço IP fixo, serviços de DNS para consulta, infraestrutura de conectividade e fornecimento de equipamento de acesso a internet EDD em comodato necessário para entrega do serviço contratado. Local de instalação: Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker, sito a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 760 - Centro, na cidade de Nova Santa Bárbara – PR, e;

Item 4 - Taxas de instalação de internet.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

Razão social: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

CNPJ 04.368.865/0001-66 - Inscrição estadual: 90233099-28

Representante: Mauricio Ernesto Guaita - Cargo: Técnico Comercial

RG: 5.045.841-5/SSP/PR - CPF: 783.404.979-87

Endereço: R. José Izidoro Biazetto, 158 - Bloco A - CEP 81200-240 - Curitiba - Paraná

Telefone: 41 3331-3310 OU 41 9 9188-0615

Banco do Brasil - Agência 3064-3 - Conta corrente: 11600-9

E-mail: corporativo.cte@copel.com

2. CONDIÇÕES GERAIS





CNPJ 04.368.865/0001-66

PREÇO

		LOTE 001				
Item	Código do produto/ serviço	Nome do produto/serviço	Qtde	Unidade	Preço máximo (R\$)	Preço máximo total (R\$)
1	9013	Fornecimento de internet em link dedicado com conectividade através de fibra óptica, velocidade de no mínimo 25 MBPS full (25MBPS up x 25 MBPS down), com garantia de banda 100% de velocidade contratada, disponibilização de no mínimo 1 endereço IP fixo, serviços de DNS para consulta, infraestrutura de conectividade e fornecimento de equipamentos de acesso a internet EDD em comodato necessários para entrega do serviço contratado. Local de instalação: Centro Municipal de Educação Infantil Nôemia Bittencourt Carneiro, sito a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, n° 897 - Centro, na cidade de Nova Santa Bárbara - PR	12	meses	750,00	9.000,00
2	9011	Fornecimento de internet em link dedicado com conectividade através de fibra óptica, velocidade de no mínimo 25 MBPS full (25MBPS up x 25 MBPS down), com garantia de banda 100% de velocidade contratada, disponibilização de no mínimo 1 endereço IP fixo, serviços de DNS para consulta, infraestrutura de conectividade e fornecimento de equipamentos de acesso a internet EDD em comodato necessários para entrega do serviço contratado. Local de instalação: Escola Municipal Edson Gonçalves Palhano, sito a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, n° 735 - Centro, na cidade de Nova Santa Bárbara - PR	12	meses	750,00	9.000,00
3	9012	Fornecimento de internet em Link dedicado com conectividade através de fibra óptica, velocidade de no	12	meses	750,00	9.000,00



				CNPJ 04	1.368.865/00	01-66
		mínimo 25 MBPS full (25MBPS up x 25 MBPS down), com garantia de banda 100% de velocidade contratada, disponibilização de no mínimo 1 endereço IP fixo, serviços de DNS para consulta, infraestrutura de conectividade e fornecimento de equipamentos de acesso a internet EDD em comodato necessários para entrega do serviço contratado. Local de instalação: Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker, sito a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 760 - Centro, na cidade de Nova Santa Bárbara - PR				
4	8915	Taxa de instalação de Internet	3	Un	674,50	2.023,50
		TOTAL				29.023,50

Total: R\$ 29.023,50 (Vinte e nove mil e vinte e três reais e cinquenta centavos).

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

- 2.1. Declaramos conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.
- 2.2. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

Curitiba, 16 de abril de 2021.

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. MAURICIÓ ERNIESTO GUAITA Técnico Comercial

RG: 5.045.841-5/SSP/PR CPF: 783.404.979-87 04 368 865/0001-66

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A

Rua José Izidoro Biazetto, 158 Bloco A Mossunguê - CEP 81200-240

Curitiba - PR

Em testemunho da verdado DERITIBA, 16 de Abril de 2021 114-TIAGO APARECIDO SOARES ZIGNANI ESCREVENTE

Valide esse selo em: http://funarpen.com/br | FUNARPEN - SELO DIGITAL: 1813894SVAA0000000678021C





República Federativa do Brasil ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CURITIBA

CONTATOØ4TABNOTAS.COM.BR | WWW.4TABNOTAS.COM.BR RUA MARECHAL DEODORO, 40 | CEP 80010-010 | CENTRO . CURITIBA/PR 0116

067 0557/21

4df5-0330-913c-b00a 857f-a30f-f122-8b90



Procuração bastante que faz: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A, em favor de: CARLOS ALBERTO BETTIO e outros, na forma abaixo:

0949-P

S/A/I/B/A/M quantos o presente instrumento público de procuração virem que, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (30/03/2021), nesta cidade de Curitiba - Capital do Estado do Paraná, em Cartório, perante mim Escrevente do Tabelião, compareceu como outorgante: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A, sociedade anônima fechada, subsidiária integral da COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.368.865/0001-66 e registrada perante a JUCEPAR sob NIRE nº 41300019274, com sede à Rua José Izidoro Biazetto nº 158 - Bloco A - Bairro Mossunguê, nesta cidade de Curitiba/PR - CEP: 81.200-240, por seu Diretor Geral: WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, maior e capaz, engenheiro eletricista, nascido em data de 03/12/1973, natural de Curitiba/PR, filho de PAULO ALEXANDRE PAES DE ANDRADE PEDROSA DE OLIVEIRA e de ROSY TEREZINHA BIALLY PEDROSA DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 5227004-9/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 922.335.979-15, possuidor do endereco eletrônico de e-mail: "procuracao.publica@copel.com" e contato telefônico 3234-6166"; e por seu Diretor de Finanças: ELOIR JOAKINSON JUNIOR, brasileiro, que declarou ser solteiro, maior e capaz, com vínculo que constitui união estável, contador, nascido em data de 14/09/1978, natural de Curitiba/PR, filho de ELOIR JOAKINSON e de NATALIA JOAKINSON, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.660.520-5/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 023.868.809-74, possuidor do endereço eletrônico de e-mail: "procuracao.publica@copel.com" e contato telefônico "41 3234-6166"; ambos com endereco profissional na Rua Coronel Dulcídio nº 800. Bairro Batel, na cidade de Curitiba - Estado do Paraná - CEP: 80.420-170, em conformidade com ATOS CONSTITUTIVOS e CERTIDÃO SIMPLIFICADA, emitida aos 09/03/2021, que me foram apresentados e ficam arquivados nestas Notas sob nº 090, da pasta nº 219-CS. A presente é reconhecida pelos documentos apresentados do que dou fé. E. por este instrumento, e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: CARLOS ALBERTO BETTIO, brasileiro, casado, maior e capaz, analista comercial, nascido em data de 21/12/1966, natural de Lages/SC, filho de JOSÉ BETTIO e de IRAIDES SALDANHA DOS SANTOS BETTIO, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.815.949-6/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 589.389.589-49, possuidor do endereço eletrônico de e-mail: "carlos.bettio@copel.com" e contato telefônico "41 99109-7817"; CARLOS VERNIER DIAS DA SILVA, brasileiro, casado, maior e capaz, , nascido em data de 24/04/1981, natural de Curitiba/PR, filho de JOSE CARLOS DIAS DA SILVA e de NECILDA VERNIER DIAS DA SILVA, portadorda Cédula de Identidade RG nº 6,817.008-7/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 031.136.999-59. possuidor do endereço eletrônico "carlos,vernier@copel.com" e contato telefônico "41 3310-5534"; ELIANA CELESTE YAMAGUTI, brasileira, casada, maior e capaz, analista comercial, nascida em data de 15/04/1968, natural de São Paulo/SP, filha de PAULO YUTAKA YAMASHITA e de KIEKO YAMASHITA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 16.998.677-9/SSP/SP. inscrita no CPF/MF sob nº 135.586.138-13, possuidora do endereço eletrônico de e-mail: "eliana.yamaguti@copel.com" e contato telefônico "41 3331-3010"; FELIPE HENRIQUE PUCHIVAILO, brasileiro, que declarou ser solteiro, maior e capaz, sem



Continuação Livro: 0949-P Folha: 067V Protocolo: 0557/21

41 3040-8410
CONTATO@4TABNOTAS.COM.BR | WWW.4TABNOTAS.COM.BR
RUA MARECHAL DEODORO, 40 | CEP 80010-010 | CENTRO , CURITIBA/PR

qualquer vínculo que constitua união estável, administrador, nascido em data de 09/04/1987, natural de Lages/SC, filho de GILMAR JOSÉ PUCHIVAILO e de MARIA CONCEIÇÃO ZALESKI, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.428.180-6/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 065.358.349-48, possuidor do endereço eletrônico de e-mail: "felipe.puchivailo@copel.com" e contato telefônico "41 3331-3021"; FERNANDA CENSI DO AMARAL PANKIEWICZ, brasileira, casada, maior e capaz, adminstradora, nascida em data de 22/10/1986, natural de Curitiba/PR, filha de CLAUDEMIR SOUZA DO AMARAL e de SONIA CENSI DO AMARAL, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.891.136-9/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 053.277.029-36, possuidora do endereço eletrônico de e-mail: "fernanda.amaral@copel.com" e contatos telefônicos "41 3230-9124 e 41 99246-6435"; JAQUELINE ARAUJO DE CAMPOS, brasileira, que declarou ser solteira, maior e capaz, sem qualquer vínculo que constitua união estável, nalista comercial, nascida em data de 26/12/1973, natural de Curitiba/PR, filha de VILMAR ARTUR DE CAMPOS e de ABELITA ARAUJO DE CAMPOS, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.817.214-6/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 906.601.459-87. possuidora do endereco eletrônico de e-mail: "jaqueline.campos@copel.com" contatos telefônicos "41 е 3344-3169 99605-4785"; JORGE JACINTO DA SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, maior e capaz, analista comercial, nascido em data de 11/09/1973, natural de Paranaguá/PR, filho de JORGE JACINTO DA SILVA e de LUCILENA DA COSTA MIRANDA DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.130.379-0/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº possuidor 963.278.479-00. do endereço eletrônico de "jorge.jacinto@copel.com" e contato telefônico "41 3331-3022"; LEANDRO CARLOS OLIVEIRA CASTRO, brasileiro, que declarou ser solteiro, maior e capaz, sem qualquer vínculo que constitua união estável, gerente comercial, nascido em data de 02/09/1991, natural de Ivaipora/PR, filho de GOMERCINDO SILVÉRIO DE CASTRO e de LOURDES OLÍMPIA DE OLIVEIRA DE CASTRO, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.216.286-2/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 079.430.899-60, possuidor do endereço eletrônico de e-mail: "leandro.castro@copel.com" e contato telefônico "41 ~9171-9846"; MARCIA FERNANDA BARONI SILVEIRA SINEGALIA, brasileira. casada, maior e capaz, analista comercial, nascida em data de 27/03/1978, natural de Curitiba/PR, filha de HELIO MIGUEL SILVEIRA e de JOANA MARIA BARONI SILVEIRA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.645.741-0/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 004.957.399-36, possuidora do endereço eletrônico de e-mail: "marcia.sinegalia@copel.com" e contato telefônico "41 99131-0421"; MAURICIO ERNESTO GUAITA, brasileiro, que declarou ser solteiro, maior e capaz, sem qualquer vínculo que constitua união estável, técnico comercial, nascido em data de 05/09/1970, natural de Curitiba/PR, filho de ELOI GUAITA e de CECÍLIA DE LOURDES GUAITA, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.045.841-5/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob 783.404.979-87 possuidor do endereço eletrônico e-mail: "mauricio.guaita@copel.com" e contato telefônico "42 99188-0615"; RAFAEL MASSIERO KAMINSKI, brasileiro, casado, maior e capaz, analista comercial, nascido em data de 21/08/1986, natural de Erechim/RS, filho de JOÃO KAMINSKI e de MARISTELA MASSIERO KAMINSKI, portador da Cédula de Identidade RG nº 6087941801/SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 012.965.970-32, possuidor do endereço eletrônico de e-mail: "rafael.kaminski@copel.com" e contato telefônico "41 3331-3018"; RODRIGO SANTOS RIBAS, brasileiro, casado, maior e capaz, gerente comercial, nascido em data de 22/03/1984, natural de Curitiba/PR, filho de NELSON





CONTATO@4TABNOTAS.COM.BR | WWW.4TABNOTAS.COM.BR

República Federativa do Brasil ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CURITIBA

0949-P 1000. esc.

POLHA 068 CONTR. INTERNO 0557/21 RUBRICA

44f5-0330-913a-b00a 857f-830f-f122-8b90



RUA MARECHAL DEODORO, 40 | CEP 80010-010 | CENTRO . CURITIBA/PR SANTOS RIBAS e de DULCINHA CAVALHEIRO RIBAS, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.188.456.4/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 048.165.339-23, possuidor do endereço eletrônico de e-mail: "rodrigo.ribas@copel.com" e contato telefônico "41 3230-9015", todos com endereço profissional na Rua José Izidoro Biazetto nº 158, Mossunguê, na cidade de Curitiba - Estado do Paraná - CEP: 81.200-240; ANA MARIA VARGAS DOS SANTOS, brasileira, casada, maior e capaz, analista comercial, nascida em data de 06/01/1984, natural de Ponta Grossa/PR, filha de MILTON MOREIRA DOS SANTOS e de ZILDA MIGUELINA VARGAS DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.143.844-7/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 041.475.829-31, com endereço profissional na Rua Monte Alverne nº 644, Jardim Carvalho, na cidade de Ponta Grossa - Estado do Paraná - CEP: 84.043-450, possuidora do endereço eletrônico de e-mail: "ana.santos@copel.com" e contato telefônico "42 99117-3419"; HERLES DA SILVA RANGEL, brasileiro, casado, maior e capaz, técnico comercial, nascido em data de 08/08/1977, natural de Juazeiro do Norte/CE, filho de FRANCISCO TIBERIO RANGEL PEIXOTO e de MARIA OSMARINA DA SILVA RANGEL, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.843.005-9/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 617.099.133-04, com endereço profissional na Avenida Sebastião de Camargo Ribas nº 878, Bonsucesso, na cidade de Guarapuava - Estado do Paraná - CEP: 85.055-000, possuidor do endereço eletrônico de e-mail: "herles.rangel@copel.com" e contato telefônico "42 99117-5613"; aos quais confere PODERES para, em conjunto ou separadamente, em nome da outorgante. assinar documentação diversa relativa a credenciamento e habilitação em licitações, em que a outorgante for vendedora de serviços de telecomunicações, dos governos federal, estadual e municipal, tais como: declarações de cumprimento de requisitos de habilitação, propostas de preços, declarações de que não emprega menores de idade. cartas de credenciamento, declaração de inexistência de fatos impeditivos, declaração de inexistência de fatos supervenientes, declaração de autenticidade de cópias e assinaturas, declarações de responsabilidade, interposição e apresentação de recursos administrativos, declaração de idoneidade e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal e de comprometimento, declaração de cumprimento ao inciso III, do Artigo 9º da Lei 8.666/93, declaração que possui equipe técnica especializada e compatível com o objeto do edital, declarações de ordem econômica e financeira, declarações de situação fiscal regular, declaração de não se tratar de empresa de pequeno porte ou micro empresa, assim como demais declarações para fins de habilitação e credenciamento que forem necessárias nos processos de licitação onde participe a outorgante; formular lances verbais e praticarem, finalmente, todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato. Vedado expressamente o substabelecimento deste instrumento a terceiros. A Outorgante declara, através de seus diretores, ter sido alertada da responsabilidade civil e criminal pelos elementos declaratórios e da autenticidade dos documentos fornecidos por ela, constantes neste instrumento, e que após a sua assinatura, são inalteráveis, isentando esta serventia de todas as responsabilidades decorrentes. Pela outorgante, me foi dito através de seus diretores que a presente outorga tem validade até 31/03/2022, expirando, então, a sua validade. (Lavrada sob minuta apresentada). Emitida a Guia de Funrejus sob nº 14000000006716768-9, no valor de R\$ 27,89 (vinte e sete reais e oitenta e nove centavos), recolhido em data de 30/03/2021. Protocolado nesta data sob nº 01500/2021. E. de como assim foi dito, do que dou fé, lavrei o presente instrumento, por me ser pedido, que após lido e achado



Continuação Livro: 0949-P Folha: 068V Protocolo: 0557/21

Daniel Driessen Junior

41 3040-8410

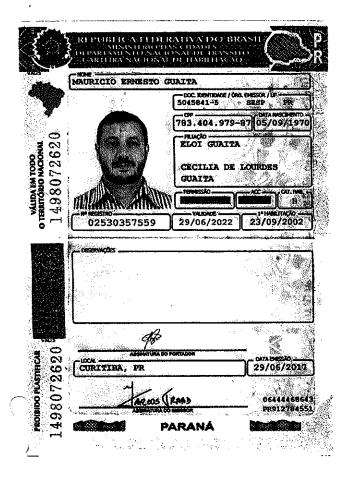
CONTATO@4TABNOTAS.COM.BR | WWW.4TABNOTAS.COM.BR RUA MARECHAL DEODORO, 40 | CEP 80010-010 | CENTRO . CURITIBA/PR

foi aceito, outorgado e assinado perante mim, (SINAL PÚBLICO), ESCREVENTE, que o digitei. E eu, Daniel Driessen Junior, Tabelião, o subscrevi. Emolumentos (R\$ 111,67 = 514,62 VRC). Selo Digital FUNARPEN (R\$ 1,60). ISSQN (R\$ 4,46). FUNDEP (R\$ 5,58). FUNREJUS (R\$ 27,92). VRC (1 VRC = R\$ 0,193). (a.a.) WENDELL ALEXANDRE PÁES DE ANDRADE DE OLIVEIRA, ELOIR JOAKINSON JUNIOR. Nada mais. Trasladada em seguida, conforme e tudo com o original, a qual me reporto e dou fé.





FUNARPEN SELO DIGITAL 0183864PRAA0000000204521C Consulte em: horus.funarpen.com.br/consulta







República Federativa do Brasil ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CURITIBA

0949-P 000. ESC.

066 CONTR INTERNO 0556/21 RUBRICA

CONTATO@4TABNOTAS.COM.BR | WWW4TABNOTAS.COM.BR RUA MARECHAL DEODORO, 40 | CEP 80010-010 | CENTRO . CURITIBA/PR Procuração bastante

Procuração bastante que faz: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A, em favor de: FELIPE HENRIQUE PUCHIVAILO e LUCAS ALEXANDRE KRAUSE, na forma abaixo:

S/A/I/B/A/M quantos o presente instrumento público de procuração virem que, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (30/03/2021), nesta cidade de Curitiba/PR, em Cartório, perante mim Escrevente do Tabelião, compareceu como outorgante: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A. sociedade anônima fechada, subsidiária integral da COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.368.865/0001-66 e registrada perante a JUCEPAR sob NIRE nº 41300019274, com sede à Rua José Izidoro Biazetto nº 158 - Bloco A - Bairro Mossunguê, nesta cidade de Curitiba/PR - CEP: 81.200-240, por seu Diretor Geral: WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, maior e capaz, engenheiro eletricista, nascido em data de 03/12/1973, natural de Curitiba/PR, filho de PAULO ALEXANDRE PAES DE ANDRADE PEDROSA DE OLIVEIRA e de ROSY TEREZINHA BIALLY PEDROSA DE OLIVEIRA, portador do RG nº 5227004-9/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 922.335.979-15, possuidor do e-mail: "procuracao.publica@copel.com" e contato telefônico "41 3234-6166"; e por seu Diretor de Finanças: ELOIR JOAKINSON JUNIOR, brasileiro, que declarou ser solteiro, maior e capaz, com vínculo que constitui união estável, contador, nascido em data de 14/09/1978, natural de Curitiba/PR, filho de ELOIR JOAKINSON e de NATALIA JOAKINSON, portador do RG nº 6.660.520-5/SSP/PR. inscrito 023.868.809-74, no CPF/MF n° sob possuidor "procuracao.publica@copel.com" e contato telefônico "41 3234-6166"; ambos com endereço profissional na Rua Coronel Dulcídio nº 800, Bairro Batel, na cidade de Curitiba/PR - CEP: 80.420-170, em conformidade com ATOS CONSTITUTIVOS e CERTIDÃO SIMPLIFICADA, emitida aos 09/03/2021, que me foram apresentados e ficam arquivados nestas Notas sob nº 090, da pasta nº 219-CS. A presente é reconhecida pelos documentos apresentados do que dou fé. E, por este instrumento, e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: FELIPE HENRIQUE PUCHIVAILO, brasileiro, que declarou ser solteiro, maior e capaz. sem qualquer vinculo que constitua união estável, administrador, nascido em data de 09/04/1987, natural de Lages/SC, filho de GILMAR JOSÉ PUCHIVAILO e de MARIA CONCEIÇÃO ZALESKI, portador do RG nº 9.428.180-6/SSP/PR, inscrito no CPF/MF 065.358.349-48, possuidor do endereço eletrônico "felipe.puchivailo@copel.com" e contato telefônico "41 3331-3021"; e/ou LUCAS ALEXANDRE KRAUSE, brasileiro, casado, maior e capaz, engenheiro eletrônico, nascido em data de 08/11/1983, natural de Curitiba/PR, filho de ARNALDO KRAUSE e de TEREZINHA DE PICOLI KRAUSE, portador do RG nº 8.064.886-3/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 044.682.279-58, possuidor do endereço eletrônico de e-mail: "lucas.krause@copel.com" e contato telefônico "41 3331-3489"; ambos com endereço profissional na Rua José Izidoro Biazetto nº 158, Bairro Mossunguê, na cidade de Curitiba - Estado do Paraná - CEP: 81.200-240, aos quais confere PODERES para, emconjunto separadamente, assinar contratos de venda de servicos telecomunicações, no valor máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), firmados pela outorgante com seus clientes; e praticarem, finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato.





Continuação Livro: 0949-P Folha: 066V Protocolo: 0556/21

413040-8410

CONTATO@4TABNOTAS.COM.BR | WWW.4TABNOTAS.COM.BR RUA MARECHAL DEODORO, 40 | CEP 80010-010 | CENTRO : CURITIBA/PR

Vedado expressamente o substabelecimento deste instrumento a terceiros. A Outorgante declara, através de seus diretores, ter sido alertada da responsabilidade civil e criminal pelos elementos declaratórios e da autenticidade dos documentos fornecidos por ela, constantes neste instrumento, e que após a sua assinatura, são inalteráveis, isentando esta serventia de todas as responsabilidades decorrentes. Pela outorgante, me foi dito através de seus diretores que a presente outorga tem validade até 31/03/2022, expirando, então, a sua validade. (Lavrada sob minuta apresentada). Emitida a Guia de Funrejus sob nº 14000000006716748-4, no valor de R\$ 21,41 (vinte e um reais e quarenta e um centavos), recolhido em data de 30/03/2021. Protocolado nesta data sob nº 01499/2021. E, de como assim foi dito, do que dou fé, lavrei o presente instrumento, por me ser pedido, que após lido e achado conforme, foi aceito, outorgado e assinado perante mim, (SINAL PÚBLICO), ESCREVENTE, que o digitei. E ા, Daniel Driessen Junior, Tabelião, o subscrevi. Emolumentos (R\$ 85,63 = 394,62 VRC). Selo Digital FUNARPEN (R\$ 1,60). ISSQN (R\$ 3,42). FUNDEP (R\$ 4,28). FUNREJUS (R\$ 21,41). VRC (1 VRC = R\$ 0,193). (a.a.) WENDELL ALÈXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA, ELOIR JOAKINSON JUNIOR. Nada mais. Trasladada em seguida, conforme e tudo com o original, a qual me reporto e dou fé.



FUNARPEN SELO DIGITAL 0183864PRAA0000000204321G Consulte em: horus.funarpen.com.br/consulta



回送。 Documento assinado eletronicamente por: RENATO JEFERSON BOLZANI - CPF 006.784.389-19, com certificado digital ICP-Brasil, conforme MP nº 2.200-2/2001.





ATESTADO TÉCNICO PARCIAL Nº 164/2019

Atestamos para os devidos fins que a empresa COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ 04.368.865/0001-66, com sede a Rua José Izidoro Biazetto, 158 Curitiba/PR, executou para a Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, os serviços abaixo descritos:

Objeto:

Serviço de telecomunicações para conexão e comunicação de dados

entre locais distintos.

Contratação: Contrato:

IL 12497/2015. CPS 840934

Ordem de Serviço:

247585

Período de execução: Período de vigência:

12/11/2015 a 10/11/2020 12/11/2015 a 31/05/2019

DESCRITIVO TÉCNICO

OBJETO

Serviços de telecomunicações, relativos a transmissão de dados e multimídia, com tecnologia IP/MPLS e servicos como QoS (Quality of Service) e Multicast, para a interconexão de locais distintos, conforme definições e condições estabelecidas no presente contrato, interligando os endereços constantes no Anexo I, observando os requisitos de desempenho e prazos de recuperação de serviços descritos no Anexo III, e também serviços de internet IP DIRETO (Internet Protocol) e BEL (Banda Extra Larga), disponibilizando conectividade à rede mundial internet, conforme definições destes serviços e demais disposições deste contrato e seus anexos.

Integram este contrato os seguintes anexos: Anexo I – Relação de Pontos e Endereços Anexo II - Formulário de Identificação de Serviços Anexo III – Requisitos de Desempenho e Prazos de Recuperação de Serviços

DEFINIÇÕES

Serviço de Rede de Alta Velocidade (RAV), compreendendo:

- 1 Portas de Rede Ethernet de Rede de Alta Velocidade: são interfaces lógicas, configuradas na rede de serviços IP da CONTRATADA, as quais serão disponibilizadas nas localidades da CONTRATANTE.
- 2 Interface Física: é a interface física disponibilizada nas dependências da CONTRATANTE para a conexão dos seus equipamentos, associada à porta da Rede Virtual - RAV, localizada na rede de serviços da CONTRATADA;
- 3- Velocidade Contratada; corresponde à definida para cada porta da Rede Virtual RAV, a qual será cobrada o valor mensal, conforme descrito na Tabela de Valores.
- 4- Serviço de Multicast; corresponde ao serviço pelo qual é distribuído vídeos de forma simples e otimizada numa rede privativa. Através dela é utilizado apenas um fluxo de vídeo para distribuir simultaneamente, o mesmo video, para diversas localidades da mesma rede. A forma de transmissão por Multicast tem a proporcionalidade de 1: N e a Unicast de 1:1, conforme suas características constantes no anexo III.
- 5- Servico de QoS: corresponde ao produto customizado QoS (Quality of Service); o qual oferta qualidade de serviço através da diferenciação de trafego para as aplicações criticas ou prioritárias, e aplicações de uma garantia de banda e priorização dos pacotes na rede, conforme suas características constantes no anexo III.

6- Serviços de Internet IP DIRETO: serviço de interconexão com a rede mundial internet compreendendo:

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR - CNPJ 76.484.013/0001-45

6º Tabellonato de Notas Eº Tabèllo nato de Notas R Brilliano Pometa, 161 - Fonz: (A1) 3232-2109 AUTENTICAÇÃO A A presento fotocópia é appaciação fiel desta face do documento origina épresentado. DOUFÉ. 1

Cumbba/PR (1 6 ABR. 2021

CERTIFICO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE DE ATOS FOI AFIXADO NA ULTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO.



Conexões com velocidades entre 40 Mbps e 100 Mbps conforme alguns dados relacionados abaixo:

Quantidade	Velocidade				
1	40	Mbps			
1	100	Mbps			

Este atestado foi emitido por solicitação da empresa COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A.

Curitiba, 07 de junho de 2019.

SERVIÇO DISTRITAL DO BOQUEIRÃO Ernane Flavio Pele Reprista - pr Gerente de Tecnologia da Informação

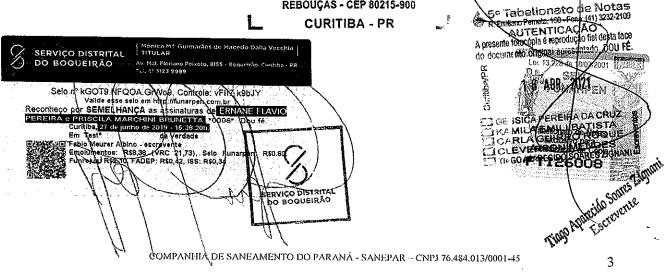
SERVIÇO DISTRITAL

Prisotta Marchini Bruneta
Diretora Administrativa

76.484.013/0001-45

COMPANHIA DE SANEAMENTO - SANEPAR

RUA ENGENHEIROS REBOUÇAS, 1376 REBOUÇAS - CEP 80215-900



- PR - CEP 80,010-050





CNPJ 04.368.865/0001-66

DECLARAÇÃO DE INESXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES ~

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021 - Processo Administrativo nº 19/2021

A Empresa COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., sob o CNPJ 04.368.865/0001-66, sediada à Rua José Izidoro Biazetto, 158 – Bloco A – Curitiba – Paraná – CEP 81200-240, DECLARA que não possui, em seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

Curitiba, 13 de abril de 2021.

COPEL TÉLÉCOMUNICAÇÕES S.A. MAURICIO ERNESTO GUAITA

Técnico Comercial RG: 5.045.841-5/SSP/PR CPF; 783.404.979-87 Rua Emiliano Pe Tabelionato 41 3232-2109 | v Reconheço:por:SEMELHANÇA

7KJMKby1)-MAURICIO ERNESTO GUAITA.

CURTIBA, 16 de Abril de 2021
114-TIAGO APARECIDO BOARES ZIGNANI ESCREVENTE
Valide esse selo em: http://iunarpen.com/br

FUNARPEN - SELO DISTAL: 18138945VAA0000000677921V

CEP 80.010-050





CNPJ 04.368.865/0001-66

DECLARAÇÃO DE INDONEIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021 - Processo Administrativo nº 19/2021

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Eletrônico Nº 10/2021, instaurado por este município, que não estamos impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Curitiba, 13 de abril de 2021.

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

MAURICIO ERNESTO GUAITA

Técnico Comercial RG: 5.045.841-5/SSP/PR CPF; 783.404.979-87 Em testemunho
CURTIBA, 16 de Abril de 2021

1.14-TIAGO APARECIDO SOURES ZIGNANI-ESCREVENTE
Valide esse selo em: http://doi.org/10.1000/10.100/10.100/10.100/10.100/10.100/10.100/10.100/

Reconhecorpor SEMELHANCA a(s)

Valide esse selo em: http://tonarpen.com.br | FUNARPEN - SELO DIGITAL 1813894CVAA00000016382218





CNPJ 04.368.865/0001-66

DECLARAÇÃO DE INESXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021 - Processo Administrativo nº 19/2021

A Empresa COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., sob o CNPJ 04.368.865/0001-66, sediada à Rua José Izidoro Biazetto, 158 - Bloco A - Curitiba - Paraná - CEP 81200-240, DECLARA que, sob as penas da Lei, até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Curitiba, 13 de abril de 2021.

COPEL TÉLECOMUNICAÇÕES S.A.

MAURIO (ERNESTO GUAITA

Técnico Comercial RG: 5.045.841-5/SSP/PR

CPF;

41 3232-2109 | www.6nptas.com.br | contato@6
Tabelião: Marcio Machado Teixeira

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) fi [7KJMKby4]-MAURICIO ERNESTO GUAITA

Em testemunho da verdade.
CURITIBA, 16 de April/de 2021
031-KAMINA EMILIBATISTA ESCREVENTE
Valide esselselo em introl/frunarpen.com/br





CNPJ 04.368.865H0001-66

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO >

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021 - Processo Administrativo nº 19/2021

A Empresa COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., sob o CNPJ 04.368.865/0001-66, por intermédio de seu representante legal o Sr. Mauricio Ernesto Guaita, portador da Carteira de Identidade nº 5.045.841-5/SSP/PR e do CPF nº 783.404.979-87, DECLARA, para efeito de participação no processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021, da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, que não mantém em seu quadro societário ou emprega cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores, quer sejam de cargo em confiança ou estatutário, de direção e de assessoramento, de membros ou servidores vinculados ao Departamento de Finanças, Compras e Licitações do Município de Nova Santa Bárbara.

Curitiba, 13 de abril de 2021.

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. MAURICIO ÉRNESTO GUAITA

Técnico Comercial

RG: 5.045.841-5/SSP/PR

CPF;

Rua Emilian 160 - Curitiba - PR - CEP 80 | www.enptas.com.br | contato@enotas.com.br | Tabelião: Marcio Machado Teixeira Perneta 41 3232-210

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: 7KJMKby3]-MAURICIO ERNESTO GUAITA.

Em testemunho da verdade.
CURITIBA, 16 de Abril de 2021
C91-KAMILA FMIL BOTTS A-ESCREVENTE

Valide ess ttb://funar/pen.com/br

(813894SVAA0900000678721Y



Governo do Estado do Paraná Secretaria da Micro e Pequena Empresa Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Camercial e são vinentes na data da sua expedição

	ricota durta Calli	ercial e são vigentes na data da sua expedição.						
Nome Empresarial: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.								
Natureza Jurídica: Sociedad	Protocolo: PRC2106329642							
NIRE (Sede)	CNPJ							
41300019274	04.368.865/0001-66	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 04/04/2001		inicio de Atividade 04/04/2001				
Endereço Completo Rua JOSE IZIDORO BIAZETTO, №	158, BLOCO A, MOSSUNGUE - Curitiba/PR - CEP 8	1200-240	***************************************	Andrew Control of the				
entehivita neupziaua e secomoniii	Dijeto Social Explorar e prostar serviços de telecomunicações, de comunicações e serviços correlatos, com e sem fornecimento de materiais, provendo soluções para o desenvolvimento com sustentabilidade; II. Estudar, planejar, projetar, implantar, operar e inanter sistemas de telecomunicações, de comunicações e correlatos; III. Intermediar e mediar transações, negócios e serviços em geral, entre usuários de serviços de telecomunicações e terceiros; IV. Prestar serviços de consultoria e de informações e quaisquer atividades conexas; VI. Participar de associações e organizações de caráter teorre contratoria e de informações e quaisquer atividades conexas; VI. Participar de associações e organizações de caráter teorre propresaria; e viv. Prestar serviços de consultoria, desenvolvimento, implementação, movimentação, recuperação de infraestrutura, operação, atendimento e suporte a usuários (serviço des), segurança e correlatos, no âmbito dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).							
R\$ 483.321.899,88 (quatrocentos e o Capital Integralizado R\$ 483.321.899,88 (quatrocentos e o		Prazo de Duração Indeterminado						
Diretoria/Término do Mandato/Care Norme da pessoa WENDELL ALEXANDRE PAES DE A 922,335.979-15 Norme da pessoa ELOIR JOAKINSON JUNIOR 233.868,309-74 Norme da pessoa DANIEL PIMENTEL SLAVIERO 004.764,159-26 Norme da pessoa ANA LETICIA FELLER 023,908,399-75	dministração dministração							
Último Arquivamento Data Número Atoleventos 02/04/2021 20211868523 017 / 017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO				Situação ATIVA Status SEM STATUS				

Esta certidão foi emitida automaticamente em 12/04/2021, às 16:07:37 (horário de Brasília) e, se impressa, verificar sua autenticidade no https://www.empresafacil.pr.gov.br, com o código GKIYX9AB.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA Secretário(a) Geral



ESTATUTO SOCIAL DA COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Aprovado e consolidado pela 55ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, de 30.04.2019.

CNPJ: 04.368.865/0001-66

Inscrição Estadual: 90.233.099-28

NIRE: 41300019274

Inscrição Municipal: 00423672-9

Endereço:

Rua José Izidoro Biazetto, 158 - bloco A

Curitiba - Paraná - Brasil

CEP: 81200-240

Website: http://www.copel.com

Fone: (55-41) 3331-4141 Fax: (55-41) 3331-4112



		SUMÁRIO
CAPÍTULO I	DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL	00
CAPÍTULO II	CAPITAL SOCIAL E AÇÕES	03
CAPÍTULO III	ASSEMBLEIA GERAL (AG)	
CAPÍTULO IV	ADMINISTRAÇÃO	04
	Seção I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD)	05
	Composição investidare e mandata	05
	Composição, investidura e mandato	05
	Vacância e substituições	05
	Atribuições	06
	Seção II DIRETORIA	
	Composição, mandato e atribuições.	09
	Vacância e substituições	
	Seção III DIRETORIA REUNIDA (RETEL)	10
	Funcionamento	۱۱
	Atribuições	
	Representação da Copel Telecom	17
CAPÍTULO V	COMITÊS ESTATUTÁRIOS	11
CAPÍTULO VI	CONSELHO FISCAL (CF)	14
	Vacância e substituições	1.4
CAPÍTULO VII	REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	14
	Posse, impedimentos e vedações	14
	Remuneração	
CAPITULO VIII	EXERCICIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS,	
	LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	16
CAPÍTULO IX	DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO	17
CAPÍTULO X	MECANISMOS DE DEFESA	17
CAPÍTULO XI	RESOLUÇÃO DE CONFLITOS	18
CAPÍTULO XII	DISPOSIÇÕES GERAIS	18
111 11 110 -		
ANEXOS:		
I	ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS	19
11	EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 5°)	20

CONVENÇÕES:

AG: ASSEMBLEIA GERAL

AGE: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

JUCEPAR: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ DOE PR: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

Observação:

O texto original do Estatuto da Copel Telecomunicações S.A. foi outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel no ato de constituição da Copel Telecomunicações S.A., em 20.03.2001, mediante escritura pública, na mesma data, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fls. 138/141 do Livro de Notas nº 612-N., arquivada na Jucepar, sob o nº 41300019274, em 04.04.2001.



CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL

- Art. 1º A Copel Telecomunicações S.A., abreviadamente denominada "Copel Telecom", é uma sociedade por ações de capital fechado, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia Copel, dotada de personalidade jurídica de direito privado, parte integrante da administração indireta do Estado do Paraná, instituída pela Lei Estadual nº 12.355/1998, sob autorização das Resoluções Aneel nº 558/2000 e 258/2001, regendo-se por este Estatuto, pelas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.
- Art. 3° O prazo de duração da Copel Telecom é indeterminado.
- Art. 2º A Copel Telecom tem sede e foro no munícipio de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, à Rua José Izidoro Biazetto, 158, bloco A, bairro Mossunguê, CEP 81200-240.
- Art. 4° Constitui o objeto social da Copei Telecom:
 - explorar e prestar serviços de telecomunicações, de comunicações e serviços correlatos, com e sem fornecimento de materiais, provendo soluções para o desenvolvimento com sustentabilidade;
 - II estudar, planejar, projetar, implantar, operar e manter sistemas de telecomunicações, de comunicações e correlatos;
 - intermediar e mediar transações, negócios e serviços em geral, entre usuários de serviços de telecomunicações e terceiros;
 - IV prestar serviços de consultoria e de engenharia, bem como alugar ou comercializar materiais e equipamentos, dentro de sua área de atuação;
 - V explorar e prestar serviços de valor adicionado relacionados ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação, recuperação de informações e quaisquer atividades conexas;
 - VI participar de associações e organizações de caráter técnico, científico e empresarial; e
 - VII prestar serviços de consultoria, desenvolvimento, implementação e manutenção de soluções de software, infraestrutura, operação, atendimento e suporte a usuários (service desk), segurança e correlatos, no âmbito dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).
 - § 1º Para atingir os objetivos sociais acima enumerados, bem como obter resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade, a Copel Telecom firmará contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia Copel.
 - § 2º Para a consecução do objeto social e observada a sua área de atuação, a Copel Telecom poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos ou, ainda, designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5° O capital social subscrito e integralizado é de R\$483.321.899,88 (quatrocentos e oitenta e três milhões, trezentos e vinte e um mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), representados por 483.321.899 (quatrocentos e oitenta e três milhões, trezentos e vinte e um mil, oitocentas e noventa e nove) ações ordinárias sem valor nominal.

Parágrafo Único. As ações serão nominativas.



CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL (AG)

- Art. 6° A Assembleia Geral é o órgão máximo da Copel Telecom, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e será regida pela legislação vigente.
- Art. 7º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.
- Art. 8º A convocação será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da Assembleia Geral e, à falta de quórum de instalação, far-se-á segunda convocação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, na forma da Lei Federal nº 6.404/1976, sendo disponibilizados os documentos relativos à respectiva pauta na mesma data da convocação, de modo acessível, inclusive de forma eletrônica.
 - § 1º Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.
 - § 2º A convocação é dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei Federal nº 6.404/1976.
 - § 3º A Assembleia Geral constituir-se-á pelos acionistas regularmente convocados e formando número legal, os quais assinarão Livro de Presença, observadas as demais disposições legais.
- Art. 9º A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar e, residualmente, por 01 (um) acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes.
 - § 1º O quórum de instalação de Assembleias Gerais, bem como o das deliberações, será aquele determinado na legislação vigente.
 - § 2º O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, 01 (um) secretário.
- Art. 10 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei, e extraordinariamente, quando necessário.
- Art. 11 A ata da Assembleia Geral será lavrada conforme a legislação aplicável.
- Art. 12 A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:
 - I aumento do capital social;
 - II avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
 - III transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
 - IV alteração do estatuto social;
 - V eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;
 - VI eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes:
 - VII fixação da remuneração dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal;
 - VIII aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos, em conformidade com a política de distribuição de dividendos e proventos:
 - IX autorização para a Copel Telecom mover ação de responsabilidade civil contra os Administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
 - X alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
 - XI permuta de ações ou outros valores mobiliários;
 - XII emissão de debêntures conversíveis em ações, inclusive de controladas;



XIII emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior; e

XIV eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

- Art. 13 A Copel Telecom será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.
- Art. 14 A representação da Copel Telecom é privativa dos diretores, na forma prevista neste Estatuto.

SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD)

Art. 15 O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação superior da Copel Telecom.

Composição, investidura e mandato

Art. 16 O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, contendo, no mínimo, o Diretor Presidente da Copel Telecom e 01 (um) Diretor da Companhia Paranaense de Energia - Copel.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

- Art. 17 Os conselheiros serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, conforme legislação aplicável.
 - § 1º O Diretor Presidente da Copel Telecom poderá integrar o Conselho de Administração como seu Secretário Executivo, mediante eleição em Assembleia Geral.
 - § 2º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.
 - § 3º O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo acionista controlador e designado pela Assembleia Geral que o eleger, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo conselheiro escolhido por seus pares.
- Art. 18 A investidura de membros do Conselho de Administração observará as condições estabelecidas na legislação aplicável.

Vacância e substituições

- Art. 19 Ocorrendo a vacância definitiva da função de conselheiro de administração, antes do término do mandato, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para eleição destinada à complementação do mandato.
 - § 1º Observados os requisitos e vedações legais aplicáveis, caberá ao acionista que havia indicado o membro que deixou de ocupar o cargo de conselheiro, a competência da indicação do substituto, que poderá ser nomeado pelo Conselho de Administração para atuar até a realização da Assembleia Geral que elegerá o substituto em definitivo.
 - § 2º Na hipótese de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral.
 - § 3º Em caso de vacância de cargo no Conselho de Administração preenchido pelo voto múltiplo, a convocação da Assembleia Geral será para eleição de todas as vagas preenchidas por esse sistema para complementação dos mandatos.
- Art. 20 A função de conselheiro de administração é pessoal e não se admite suplente. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do conselho nas reuniões, o colegiado deliberará com os remanescentes.



Funcionamento

- Art. 21 O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente de 03 (três) em 03 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário, conforme previsto no Art. 24 do presente Estatuto.
- Art. 22 As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico a todos os conselheiros, com a indicação dos assuntos a serem tratados.
 - § 1º As convocações enviadas no endereço eletrônico do conselheiro serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Copel Telecom.
 - § 2º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data da sua realização.
 - § 3º O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico.
 - § 4º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo conselheiro escolhido pela maioria dos seus pares.
- Art. 23 Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos conselheiros nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o conselheiro que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.
- Art. 24 Quando houver motivo de extrema urgência, formalmente justificado para os membros do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias a qualquer momento e desde que com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para a sua realização, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico ou por outro meio de comunicação a todos os conselheiros, ficando facultada a participação por audioconferência, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Parágrafo Único. As demais reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, na forma prevista no caput, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para assuntos que não são considerados de extrema urgência, mas que não podem aguardar a instalação da reunião ordinária para sua deliberação.

- Art. 25 O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes na reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.
- Art. 26 As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio de acordo com regimento interno.

Parágrafo Único. Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro do comércio e publicado na forma da legislação vigente, ressalvada a matéria de cunho sigiloso, a qual constará de documento em separado e não será dada publicidade.



Atribuições

- Art. 27 Além das atribuições previstas em lei, compete, ainda, ao Conselho de Administração:
 - assegurar ações da Copel Telecom para garantir os resultados ajustados por meio de contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia -- Copel;
 - eleger, destituir, aceitar renúncia, substituir diretores da Copel Telecom e fixandolhes as atribuições;
 - fiscalizar a gestão dos diretores da Copel Telecom, examinar, a qualquer tempo, os livros, e papéis da Copel Telecom, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
 - aprovar e acompanhar o plano de negócios, planejamento estratégico e de investimentos, contendo as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria;
 - aprovar e acompanhar planos e programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;
 - VI aprovar e acompanhar o orçamento empresarial de dispêndios e investimento da Copel Telecom, com indicação das fontes e aplicações de recursos;
 - VII fixar a orientação geral dos negócios da Copel Telecom, definindo objetivos e prioridades compatíveis com a área de atuação da Copel Telecom e o seu objeto social, buscando o desenvolvimento com sustentabilidade:
 - VIII manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
 - aprovar aportes em investimentos societários que impliquem em aumento do patrimônio líquido da empresa investida;
 - X autorizar o lançamento e aprovar a subscrição de novas ações, na forma do estabelecido neste Estatuto, fixando todas as condições de emissão;
 - XI fixar o limite máximo de endividamento da Copel Telecom;
 - XII deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado de exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;
 - autorizar as provisões contábeis em valor superior a 2% (dois por cento) do capital social da Copel Telecom, mediante proposta da Diretoria;
 - XIV autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral, renúncia, transação e ainda a associação com outras pessoas jurídicas;
 - XV deliberar, por proposta da Diretoria, sobre os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;
 - XVI definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria;
 - **XVII** aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados prepostos e mandatários da Copel Telecom;
 - XVIII aprovar os regimentos internos da Diretoria e do Conselho de Administração;
 - **XIX** aprovar as transações entre partes relacionadas, observada as políticas de transação com partes relacionadas e de gerenciamento de riscos, com o suporte do Comitê de Auditoria Estatutário;
 - manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;



XXI	convocar a	Assembleia	Geral	quando	julgar	conveniente	ou	nas	hipóteses
	previstas no	s termos da le	egislaçã	ão vigente	∋;				

exercer as funções normativas das atividades da Copel Telecom, podendo avocar para si qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;

xxIII conceder licença ao Diretor Presidente da Copel Telecom e ao Presidente do Conselho de Administração;

XXIV constituir comitês não remunerados para seu assessoramento com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias;

nomear e destituir os membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;

implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Copel Telecom, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

analisar, a partir de reporte direto do diretor responsável pela área de compliance da Companhia Paranaense de Energia – Copel, as situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada;

XXVIII realizar avaliação anual de seu desempenho;

avaliar anualmente o desempenho individual e coletivo dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, observando os dispositivos da Lei Federal nº 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Indicação e Avaliação;

aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria:

promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e 8nforma-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, exceto as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Copel Telecom;

estabelecer critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido; e

XXXIII deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único. Poderá o Conselho de Administração designar à Diretoria a aprovação dos negócios jurídicos de sua competência, em limite de alçada que definir, ressalvada a competência privativa prevista em lei.

Art. 28 Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos, bem como coordenar o processo de avaliação de desempenho de cada conselheiro, do órgão colegiado, nos termos do presente Estatuto.

SEÇÃO II - DIRETORIA

Composição, mandato e atribuições

Art. 29 A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Copel Telecom, em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.



- Art. 30 A Diretoria será composta de 03 (três) membros, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, sendo: 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor de Finanças e 01 (um) Diretor de Negócios de Atacado e Operações.
 - § 1º É condição para investidura em cargo de diretoria da Copel Telecom a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.
 - § 2º A Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação.
 - plano de negócios para o exercício anual seguinte; e
 - estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 05 (cinco) anos

Art. 31 São atribuições do Diretor Presidente:

- dirigir e coordenar a Copel Telecom;
- II gerir os negócios da Copel Telecom de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais e mudança do clima, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade;
- III propor ao Conselho de Administração as atribuições dos diretores;
- IV representar a Copel Telecom, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para este fim, procurador com poderes especiais, inclusive com poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o Art. 40 do presente Estatuto;
- dirigir e coordenar os assuntos relacionados ao planejamento e desempenho empresarial;
- VI zelar para o atingimento das metas da Copel Telecom, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- VII apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Copel Telecom, ouvido o Conselho de Administração:
- VIII dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria;
- IX convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- X conceder licença aos demais membros da Diretoria; e
- XI resolver questões de conflito de interesse ou conflito de competência entre Diretorias;

Art. 32 São atribuições dos demais diretores.

- I gerir as atividades da sua área de atuação;
- participar das reuniões de Diretoria, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Copel Telecom e relatar os assuntos da sua respectiva área de atuação; e
- cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Copel Telecom, estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação
- § 1º As demais atribuições individuais dos diretores serão fixadas em regimento interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração;
- § 2º A competência da Diretoria para celebrar quaisquer negócios jurídicos incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, renúncia, transação e a assunção de obrigações em geral deverá observar os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes e os



- limites de alçada definidos em regimento interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração.
- § 3º Além das atribuições estabelecidas neste Estatuto, compete a cada diretor assegurar a cooperação e o apoio aos demais diretores no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses da Copel Telecom.
- § 4º Os diretores exercerão seus cargos na Copel Telecom, sendo permitido o exercício concomitante e não remunerado em cargos de administração das subsidiárias integrais e controladas;
- § 5º Compete ao Diretor de Finanças dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos a gestão e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil e orçamentário, de seguros patrimoniais e de aplicações e investimentos no mercado financeiro.
- § 6º Compete ao Diretor de Negócios de Atacado e Operações:
 - dirigir as atividades e representar a Companhia em todos os assuntos relacionados ao atendimento, comercialização e entrega dos serviços referentes, exclusivamente, às ofertas de atacado, incluindo àquelas relacionadas com a regulamentação de competição expedida pela Agência Nacional de Telecomunicação;
 - II. dirigir as operações da companhia relacionadas às atividades de ativações de clientes, manutenção e operação da rede.

Vacância e substituições

- Art. 33 Nas vacâncias, ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Diretor Presidente designará outro membro da Diretoria para acumular as funções.
 - § 1º Nas suas ausências e impedimentos temporários o Diretor Presidente será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, os demais diretores elegerão, no ato, seu substituto.
 - § 2º Os diretores não poderão se afastar do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença médica ou nas hipóteses autorizadas pelo Conselho de Administração.
 - § 3º Os diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 03 (três) meses, a qual deverá ser registrada em ata.
- Art. 34 Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá o Diretor Presidente, nos termos do artigo seguinte, designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício.



SEÇÃO III - DIRETORIA REUNIDA (RETEL)

Funcionamento

- Art. 35 A Diretoria se reunirá mensalmente de forma ordinária e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou de outros 02 (dois) diretores quaisquer.
 - § 1º As reuniões da Diretoria serão instaladas pela presença da maioria dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor Presidente.
 - § 2º A cada diretor presente conferir-se-á o direito a 01 (um) único voto, mesmo na hipótese de eventual acumulação de funções de diretores. Não será admitido o voto por representação.
 - § 3º As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.
- Art. 36 Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos diretores, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o diretor que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.
- Art. 37 As reuniões da Diretoria serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio.

Atribuições

- Art. 38 Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria Reunida:
 - gerir todos os negócios da Copel Telecom de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais, de mudança do clima e de governança corporativa, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade;
 - Observar as políticas e diretrizes traçadas pela Companhia Paranaense de Energia Copel, submetendo-se, ainda, à coordenação daquela companhia em relação às matérias definidas em seu Estatuto Social;
 - cumprir o contrato de gestão firmado com a Companhia Paranaense de Energia Copel;
 - IV recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão em comodato ou oneração de quaisquer bens pertencentes ao patrimônio da Copel Telecom e a prestação de garantias, quando tais operações forem de valor superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Copel Telecom, e deliberar quando forem de valor inferior a esse limite, além de encaminhar relatório a todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que o valor acumulado dessas operações atingir 5% (cinco por cento);
 - V fazer-se presente, através de seu Diretor Presidente ou Diretor por ele designado, à Assembleia Geral Ordinária;
 - VI cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Copel Telecom e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
 - VII elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
 - a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e plurianuais;
 - o plano estratégico contendo planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos, com seus respectivos projetos, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;



- o orçamento da Copel Telecom, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos bem como suas alterações;
- d) os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;
- e) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Copel Telecom;
- f) trimestralmente, os relatórios da Copel Telecom acompanhados das demonstrações financeiras;
- g) anualmente, o relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício;
- regulamentos e políticas gerais da Copel Telecom.

VIII aprovar:

- a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
- b) o plano de contas contábil;
- c) o plano anual de seguros da Copel Telecom; e
- d) residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com atividades da Copel Telecom e que não seja de competência privativa do Diretor Presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.
- **IX** autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração:
 - a) atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para por fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor Presidente ou qualquer outro diretor; e
 - b) celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos nos regimentos internos da Copel Telecom, bem como na legislação vigente aplicável, sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas.
- X definir a estrutura organizacional e a distribuição interna das atividades administrativas da Copel Telecom e de subsidiárias integrais, controladas e sociedades de propósito específico;
- XI negociar e firmar instrumentos de gestão entre a Copel Telecom e suas subsidiárias integrais, controladas e sociedades de propósito específico;
- XII as atividades relativas à geração de produtos e serviços, inerentes ao objeto social da Copel Telecom e de competência de Diretoria, serão executadas por sociedades nas quais a Copel Telecom participe, que terão as seguintes atribuições:
 - a) planejar, organizar, coordenar, comandar e controlar o negócio da Copel Telecom sob sua responsabilidade;
 - obter os resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade acordados com a Diretoria por intermédio dos instrumentos de gestão; e
 - c) atender às diretrizes da Copel Telecom, especialmente as administrativas, técnicas, financeiras e contábeis, bem como às condições definidas nos respectivos instrumentos de gestão.



XIII autorizar a abertura, instalação, transferência e a extinção de filiais, dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos.

Parágrafo Único. A Diretoria poderá designar aos demais níveis gerenciais da Copel Telecom, a competência para atuar sobre determinadas matérias no que concerne aos limites de competência individuais atribuídos aos diretores, bem como a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, enfim, qualquer instrumento que gere obrigação para a Copel Telecom, desde que previamente aprovados dentro dos limites ora estabelecidos.

Representação da Copel Telecom

Art. 39 A Copel Telecom obriga-se perante terceiros:

- 1 pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente;
- Il pela assinatura de 01 (um) diretor e 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
- III pela assinatura de 02 (dois) procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
- pela assinatura de 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos;
- V as atribuições constantes dos artigos 31 a 32 deste Estatuto poderão ser ampliadas pelo Conselho de Administração;
- VI poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Copel Telecom, na celebração de convênios e em operações de comodato, locação e aquisição de bens e serviços, observadas normas internas aprovadas pela Diretoria, facultando-lhes, para tanto, constituir mandatários dentre empregados da Copel Telecom;
- VII sem prejuízo do disposto no art. 31, inciso IV, deste Estatuto, a representação da Copel Telecom em juízo, em depoimento pessoal, poderá também ser exercida por advogado ou por outro empregado designado pelo Diretor Presidente.
- VIII as deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Se, porém, da deliberação tomada divergir o Diretor Presidente, poderá este, sustando os efeitos daquela, apelar, em 05 (cinco) dias, para o Conselho de Administração.
- § 1º Os instrumentos de mandato serão outorgados com prazo determinado de validade e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.
- § 2º Na hipótese descrita no inciso III do Art. 39 do presente Estatuto, os instrumentos de mandato deverão ser assinados por 02 (dois) membros da Diretoria.
- § 3º Os instrumentos de mandato especificarão expressamente os poderes especiais, os atos ou as operações outorgadas, dentro dos limites dos poderes dos diretores que os outorgam, bem como a duração do mandato por prazo determinado de validade, vedado o substabelecimento, salvo na hipótese de procuração para fins de representação judicial da Copel Telecom, que poderá ser por prazo indeterminado e com possibilidade de substabelecimento nas condições delimitadas no referido instrumento.
- § 4º Poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Copel Telecom, quando o ato a ser praticado impuser representação singular e nos casos em que o uso da assinatura eletrônica impossibilite que (02) duas ou mais pessoas assinem o mesmo documento, mediante autorização da Diretoria Reunida.
- § 5º Quando o instrumento de mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização da Diretoria ou do Conselho de Administração, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que deverá ser mencionada em seu texto.



CAPÍTULO V - COMITÊS ESTATUTÁRIOS

Art. 40

O Comitê de Auditoria Estatutário – CAE e o Comitê de Indicação e Avaliação – CIA da Companhia Paranaense de Energia – Copel exercerão suas atribuições e responsabilidades junto a Copel Telecom.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL (CF)

- Art. 41 O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, com as vedações, competências e atribuições previstas nas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.
- Art. 42 O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, que serão os mesmos indicados pelo Governo do Estado do Paraná para a Companhia Paranaense de Energia Copel, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, com mandato unificado de 02 (dois) anos, a contar da data de sua eleição, permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas.
 - § 1º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares.
 - § 2º As atribuições, o funcionamento e os procedimentos deverão observar a legislação vigente e regimento interno específico do Conselho Fiscal da Companhia Paranaense de Energia Copel.

Vacância e substituições

- Art. 43 Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro efetivo, este será substituído pelo seu respectivo suplente, até que haja eleição do novo conselheiro para complementação do mandato em Assembleia Geral convocada para tal fim.
- Art. 44 O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.
- Art. 45 Os membros do Conselho Fiscal não perceberão remuneração adicional para exercer suas atribuições e responsabilidades na Copel Telecom.

CAPÍTULO VIII - REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Posse, impedimentos e vedações

- Art. 46 Para investidura no cargo, os membros dos órgãos estatutários deverão atender os requisitos e vedações dispostos na legislação aplicável, bem como estar em conformidade com a "Política de Indicação".
- Art. 47 Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo em livro de atas.
 - § 1º O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição ou nomeação, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos 01 (um) domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita à Copel Telecom.
 - § 2º A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.



- Art. 48 O prazo de mandato dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo:
 - 1 02 (duas) reconduções consecutivas, para os membros do Conselho Fiscal;
 - II 03 (três) reconduções consecutivas, para os membros da Diretoria e do Conselho de Administração;
- Art. 49 O acionista e os membros da Diretoria, dos Conselhos de Administração e Fiscal que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular direto, indireto ou conflitante com o da Copel Telecom em determinada deliberação, deverão se abster de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representantes de terceiros, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse.
- Art. 50 Os membros dos órgãos estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum.
- Art. 51 Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a investidura dos novos membros.
- Art. 52 Além dos casos previstos em lei dar-se-á vacância do cargo quando:
 - o membro do Conselho de Administração ou Fiscal deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa;
 - II o membro da Diretoria se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença ou nas hipóteses autorizados pelo Conselho de Administração.
- Art. 53

 Anualmente será realizada avaliação de desempenho, individual e coletiva, dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Copel Telecom, com o apoio do Comitê de Indicação e Avaliação, podendo contar com instituição independente, conforme procedimento previamente definido e em conformidade com a "Política de Avaliação", observado os quesitos mínimos previstos pela Lei Federal nº 13.303/2016.
- Art. 54 Os órgãos estatutários se reúnem validamente com a presença da maioria de seus membros e deliberam por voto da maioria dos presentes, com registro no livro de atas, podendo estas serem lavradas de forma sumária.
 - § 1º Caso a decisão não seja unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.
 - § 2º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria, o membro que estiver presidindo a reunião terá o voto de desempate, além do voto pessoal.
- Art. 55 Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.
- Art. 56 As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por audioconferência ou videoconferência.
- Art. 57 As regras referentes aos prazos de mandato dos membros dos órgãos estatutários previstos neste Estatuto deverão ser aplicadas conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.



Remuneração

- Art. 58 A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada anualmente pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos do presente Estatuto.
- Art. 59 É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 02 (dois) conselhos de administração ou fiscal da Copel Telecom.
 - § 1º O Diretor Presidente, na condição de membro do Conselho de Administração, não será remunerado.
 - § 2º Ao Diretor que tiver vínculo empregatício com a Copel Telecom, é facultado receber a remuneração paga aos demais diretores, ou continuar recebendo o salário inerente à função que exercia.

CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

- Art. 60 Em 31 de dezembro de cada ano, a Companhia encerrará o seu exercício social, ocasião em que serão levantados o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras exigidas em Lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras:
 - do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
 - Il a Copel Telecom poderá registrar como reserva os juros sobre investimentos, realizados mediante a utilização de capital próprio, nas obras em andamento:
 - outras reservas poderão ser constituídas pela Copel Telecom, na forma e limites legais.
- Art. 61 Os acionistas terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado de acordo com o dispositivo na Lei Federal nº 6.404/1976.
 - § 1º Com base no lucro apurado em balanço semestral, o Conselho de Administração poderá deliberar por antecipar a distribuição de dividendos intermediários ou pagamento de juros sobre o capital próprio, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral e desde que em conformidade com a política de distribuição de dividendos e proventos.
 - § 2º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Copel Telecom.
 - § 3° Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 2° serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo a situação financeira da Copel Telecom permita.
 - § 4º Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior.



CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

- Art. 62 A dissolução far-se-á de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito.
- Art. 63 A Copel Telecom entrará em liquidação, nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

CAPÍTULO X - MECANISMOS DE DEFESA

- Art. 64 Os membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal respondem pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições, nas hipóteses previstas em lei.
- Art. 65 A Copel Telecom assegurará, nos casos em que não houver incompatibilidade com seus próprios interesses, a defesa jurídica em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra integrantes e ex-integrantes de órgãos estatutários, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício do cargo ou de suas funções.
 - § 1º A mesma proteção definida no caput será estendida aos empregados prepostos e mandatários da Copel Telecom que venham a figurar no polo passivo de processo judicial e administrativo, exclusivamente em decorrência de atos que tenham praticado em cumprimento de mandato outorgado pela Copel Telecom ou no exercício de competência delegada pelos Administradores.
 - § 2º A defesa jurídica será assegurada por meio da área jurídica ou da contratação de seguro ou, na impossibilidade de fazê-lo, por escritório de advocacia contratado, a critério da Companhia Paranaense de Energia – Copel.
 - § 3º Se após solicitação formal do interessado à Copel Telecom, não for assegurada a defesa, nos termos do §2º, o agente poderá contratar advogado de sua confiança por sua conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos custos e honorários advocatícios fixados em montante razoável, proposto dentro dos parâmetros e condições atuais praticados pelo mercado para a defesa do caso específico, aprovados pelo Conselho de Administração, se for, ao final, absolvido ou exonerado de responsabilidade.
 - § 4º O Conselho de Administração poderá deliberar pelo adiantamento dos honorários do advogado contratado na hipótese do § 3º.
- Art. 66 A Copel Telecom assegurará o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária à defesa jurídica. Adicionalmente, arcará com os custos processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância quando a defesa for realizada pelo jurídico interno.
- Art. 67 Se a pessoa beneficiária da defesa jurídica, dentre as mencionadas no Art. 66 do presente Estatuto, for condenada ou responsabilizada, com sentença transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ficará obrigada a ressarcir a Copel Telecom todo o valor efetivamente desembolsado com a defesa jurídica, além de eventuais prejuízos causados.
- Art. 68 A Copel Telecom poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor das pessoas mencionadas no Art. 65 do presente Estatuto, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração e na apólice contratada, para a cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra elas, a fim de resguardá-las das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.



CAPÍTULO XI – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 69 A Copel Telecom, sua acionista, Administradores e os membros do Conselho Fiscal poderão resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto e na legislação vigente.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 70

 Na hipótese de retirada da acionista ou de fechamento de capital, o montante a ser pago pela Copel Telecom a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei Federal nº 6.404/1976, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial.
- Art. 71 A Copel Telecom deverá observar as orientações e procedimentos previstos em legislação federal, estadual e municipal, bem como em normas regulatórias e normativas expedidas por órgãos estaduais e federais.



ANEXO 1 – ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

O texto original do Estatuto da Copel Telecomunicações S.A. (outorgado pela Companhia Paranaense de Energia – Copel no ato de constituição da Copel Telecomunicações S.A., em 20.03.2001, mediante escritura pública, na mesma data, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fls. 138/141 do Livro de Notas nº 612-N., arquivada na Jucepar, sob o nº 41300019274, em 04.04.2001) foi objeto de modificações cujas referências são citadas a seguir:

Ata da AG	JUCEPAR		Extrato publicado	
AG	Nº arq.	Data	no DOE PR	
30.08.2001	20012540579	23.11.2001		
08.01.2003	20030147115	22.01.2003	29.01.2003	
28.04.2006	20061227889	09.05.2006	19.05.2006	
22.08.2006	20063496941	29.09.2006	10.10.2006	
30.04,2007	20071918353	01.06.2007	12.06.2007	
30.11.2007	20075330180	07.12.2007		
18.04.2008	20081789157	02.05.2008		
13.03.2009	20091796954	12.05.2009		
03.05.2010	20105537896	24.05.2010		
09.07.2010	20107407841	26.08.2010		
26.04.2012	20123192587	09.05.2012	15.05.2012	
22.08.2012	20125494564	24.08.2012	30.08.2012	
23.04.2015	20152637036	13.05.2015	19.05.2015	
29.04.2015	20152927700	25.05.2015	29.05.2015	
29.03.2016	20161880134	07.04.2016	13.04.2016	
28.04.2016	20162566700	17.05.2016	23.05.2016	
13.12.2017	20180221337	16.01.2018	23.01.2018	
28.06.2018	20183333659	31.07.2018	03.08.2018	
21.12.2018	20190757000	11.02.2019	13.02.2019	
13.02.2019	20190826568	18.02.2019	27.02.2019	
30.04.2019	20192819488	22.05.2019		



ANEXO 2 – EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 5°)

Capital Inicial, em 20.03.2001: R\$ 1.000.000,00

Ata da AG	NOVO CAPITAL APROVADO – R\$	JUCEPAR Nº ARQ. DATA		Extrato publicado
		IN ARQ.	DATA	no DOE PR
30.08.2001	120.650.010,00	20125404579	23.11.2001	
28.04.2006	187.893.790,32	20061227889	09.05.2006	19.05.2006
30.04.2007	194.053.790,32	20071918353	01.06.2007	12.06.2007
03.05.2010	194.754.541,83	20105537896	24.05.2010	
22.08.2012	240.396.899,88	20125494564	24.08.2012	30.08.2012
23.04.2015	304.196.899,88	20152637036	13.05.2015	19.05.2015
28.04.2016	316.096.899,88	20162566700	17.05.2016	23.05.2016
30.04.2019	483.321.899,88	20192819488	22.05.2019	

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. CNPJ N° 04.368.865/0001-66 NIRE 41300019274 SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

ATA DA 38º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., REALIZADA EM 10.01.2019. --No dia dez de janeiro de dois mil e dezenove, na sede da Acionista Controladora, Companhia Paranaense de Energia - Copel, na rua Coronel Dulcídio nº 800, Curitiba -PR, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Copel Telecomunicações S.A. - Copel Telecom que ao final assinam, após terem sido dispensadas todas formalidades de convocação. Abrindo os trabalhos, o Sr. Presidente do Colegiado informou que a reunião havia sido convocada para que o Conselho de Administração deliberasse sobre a seguinte pauta: 1. Eleição de Diretor Presidente; e 2. Destituição do Diretor de Negócios de Atacado e Operações. Sobre o item 1 da pauta, foi informado que, em atendimento às orientações do Acionista Controlador, formuladas por meio do ofício OF CEE/G 005/19, de 02.01.2019, faz-se necessário que este Colegiado, exercendo as competências fixadas pelo art. 27, inciso II, do Estatuto Social, delibere sobre a eleição do Diretor Presidente da Companhia. Diante disso, após discutida a questão e depois de apresentado o respectivo currículo e os documentos pertinentes do indicado: i. declaração de desimpedimento, com base no artigo 147, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; ii. declaração de que o indicado possui experiência profissional e formação acadêmica compatíveis com o exercício da função a ser desempenhada como membro da Diretoria e não se encontra impedido, nos termos da legislação vigente, de acordo com parecer expedido pelo Conselho de Controle das Empresas Estaduais - CCEE; e iii. relatório de background check, emitidos pela Diretoria de Governança, Risco e Compliance, o Conselho de Administração, no âmbito do artigo 27, inciso II, do Estatuto Social, e do artigo 142, inciso II, da Lei das Sociedades Anônimas - Lei das SAs, decidiu, eleger, por unanimidade, para completar o mandato 2018-2019, que abrange o período de 1º.01.2018 a 31.12.2019: como Diretor Presidente, WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricista, portador da carteira de identidade RG nº 5.227.004-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 922.335.979-15, residente e domiciliado na Rua Castro Alves nº 785, ap. 201, Água Verde, Curitiba, Paraná, CEP 80240-270, em substituição a Adir Hannouche, que foi destituído nesta data. Foi registrado que o eleito tomará posse, mediante assinatura em termo específico lavrado no livro de ata de reuniões de Diretoria, nos termos do artigo 149 da Lei nº 6.404/76. Na sequência, sobre o item 2 da pauta, foi informado que, conforme deliberação da 2336ª Reunião de Diretoria da Copel (Holding), controladora desta Subsidiária Integral, faz-se necessário que este Colegiado, exercendo as competências fixadas pelo art. 27, inciso II, do Estatuto Social, delibere sobre a destituição do Diretor de Negócios de Atacado e Operações da-Companhia. Diante disso, após discutida a questão, o Conselho de Administração, no ambito do artigo 27, inciso II, do Estatuto Social, e do artigo 142, inciso II, da Lei das Sociedades Anônimas - Lei das SAs, decidiu, destituir, por unanimidade, a partir desta data, o Sr. MAURICIO DAYAN ARBETMAN, Diretor de Negócios de Atacado e



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2019 14:35 SOB N° 20190656271. PROTOCOLO: 190656271 DE 22/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11900318574. NIRE: 41300019274. COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Operações, mantendo a posição vaga. A propósito, destaca-se que se mantém no cargo Rafael Moura de Oliveira, como Diretor de Finanças. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. A presente é cópia fiel da ata da 38ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Copel Telecomunicações S.A., realizada em 10.01.2019, lavrada às págs. 064 è 065 do livro próprio nº 2.

Curitiba, 10 de janeiro de 201)9

DANIEL PIMENTEL SLAVIERO Presidente



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2019 14:35 SOB N° 20190656271. PROTOCOLO: 190656271 DE 22/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11900318574. NIRE: 41300019274. COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. CNPJ Nº 04.368.865/0001-66 NIRE 41300019274 SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

ATA DA DÉCIMA OITAVA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E QUINQUAGÉSIMA QUINTA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

No dia trinta de abril de 2019, às dezesseis horas, na sede da Controladora, na Rua Coronel Dulcídio, 800, Curitiba - PR, compareceu a única acionista da empresa, Companhia Paranaense de Energia - Copel, que se fez presente por seu Diretor Presidente, Sr. Daniel Pimentel Slaviero, representando a totalidade do capital social, conforme registro e assinatura no Livro de Presença de Acionistas de nº 01, na fl. 37 (verso), verificando-se o quórum legal para a instalação e deliberação. Instalada a Assembleia pelo Sr. Daniel Pimentel Slaviero, Presidente da Assembleia, este passou a conduzir os trabalhos e convidou a mim, Amilton Paulo de Oliveira, para secretariar a sessão. O Sr. Presidente informou que o Edital de Convocação foi dispensado, nos termos do Estatuto Social e do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76. A seguir, apresentou os assuntos constantes na pauta desta reunião: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - 1. Exame, discussão e votação do Relatório Anual da Administração, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2018; 2. Proposta da Diretoria para a Destinação do Lucro Líquido Verificado no Exercício de 2018 e para Pagamento de Participação Referente à Integração entre o Capital e o Trabalho e Incentivo à Produtividade. 3. Eleição dos membros do Conselho de Administração em virtude do encerramento do mandato; 4. Eleição dos membros do Conselho Fiscal em virtude do encerramento do mandato; e 5. Fixação da remuneração dos Administradores e Conselheiros Fiscais. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Proposta da Diretoria para Aumento do Capital Social e Atualização do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia. Em seguida, relativamente ao item 1 da pauta - Exame, discussão e votação do Relatório Anual da Administração, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2018, esclareceu o Sr. Presidente que se encontravam sobre a mesa, à disposição da acionista controladora, para efeito de exame e deliberação, o Relatório Anual da Administração, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2018 devidamente auditados pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, conforme parecer constante do balanço —, os quais foram publicados no "Diário Oficial do Estado do Paraná" (edição nº 10.420, de 22.04.2019, páginas 93 a 98) e no jornal "Folha" de Londrina" (edição nº 21.490, de 22.04.2019, páginas 50 a 55), tendo sido também objeto de apreciação pelo Conselho de Administração da Copel Telecomunicações S.A., em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 29.03.2019, e pelo Conselho Fiscal da Subsidiária, em sua 72ª Reunião, realizada em 29.03.2019. Relativamente ao item 2 da pauta - Proposta da Diretoria para a Destinação do Lucro Líquido Verificado no Exercício de 2018 e para Pagamento de Participação Referente à Integração entre o Capital e o Trabalho e Incentivo à Produtividade, a acionista controladora passou à



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 08:48 SOB N° 20192819488. PROTOCOLO: 192819488 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11902286424. NIRE: 41300019274. COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA SECRETÁRIO-GERAL CURITIBA, 22/05/2019 www.empresafacil.pr.gov.br

. 1444 desta dasumento, se impresso, fica sufeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.



análise da proposta da Diretoria, aprovada pela Diretoria Reunida em sua 164ª Reunião, realizada em 29.03.2019, e pelo Conselho de Administração da Subsidiária, em sua 43º Reunião Ordinária, realizada em 29.03.2019, transcrita a seguir: PROPOSTA DA DIRETORIA PARA DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO VERIFICADO NO EXERCÍCIO DE 2018 E PARA PAGAMENTO DE PARTICIPAÇÃO REFERENTE À INTEGRAÇÃO ENTRE O CAPITAL E O TRABALHO E INCENTIVO À PRODUTIVIDADE. Senhor Presidente do Conselho de Administração da Copel Telecomunicações S.A.: Em cumprimento ao disposto no artigo 192 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, bem como ás demais disposições legais e estatutárias vigentes, vimos apresentar a esse Conselho, a fim de serem levadas à deliberação da 18ª Assembleia Geral Ordinária, - ouvido o Conselho Fiscal – as proposições adiante especificadas: I. DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO: Do lucro líquido do exercício de 2018, apurado de acordo com a legislação societária, no valor de R\$32.120.362,98 (trinta e dois milhões, cento e vinte mil, trezentos e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos), a Diretoria propõe as seguintes destinações: a) R\$1.606.018,15 (um milhão, seiscentos e seis mil, dezoito reais e quinze centavos), equivalentes a 5% do lucro líquido do exercício, para constituição da Reserva Legal, conforme estabelecido no artigo 193 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 e no artigo 60, inciso I, do Estatuto Social; b) R\$16.300.000,00 (dezesseis milhões e trezentos mil reais) para pagamento de juros sobre o capital próprio, em substituição aos dividendos mínimos obrigatórios, conforme estabelecido no artigo 202 da Lei n.º 6.404, de 15.12.1976; no artigo 9º e seu parágrafo 7º, da Lei nº 9.249, de 26.12.1995 e no "caput" do artigo 61, do Estatuto Social; Conforme as disposições legais e estatutárias vigentes, a acionista controladora tem o direito de receber dividendos, em montante não inferior a 25% do lucro liquido ajustado, apurado a partir do lucro líquido do exercício, subtraído da quota destinada à constituição da reserva legal. Os valores da base de cálculo e dos dividendos mínimos obrigatórios são, respectivamente, R\$30.514.344,83 (trinta milhões, quinhentos e quatorze mil, trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos) e R\$7.628.586,21 (sete milhões, seiscentos e vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e um centavos). A Deliberação CVM nº 683, de 30.08.2012, aprovou e tornou obrigatória a aplicação da Interpretação Técnica ICPC 08 (R1), emitida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, cujo teor estabelece as normas inerentes à contabilização da proposta para pagamento de dividendos. De acordo com a citada base legal, os juros sobre o capital próprio propostos, somente poderão ser imputados aos dividendos mínimos obrigatórios, pelo seu valor líquido do imposto de renda retido na fonte, o qual, ao incidir à aliquota de 15% (quinze por cento) sobre esta modalidade de rendimento, resultou no valor de R\$2.445.000,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil reais). Desta forma, a proposição para o pagamento de juros sobre o capital próprio, no valor bruto de R\$16.300.000,00 (dezesseis milhões e trezentos mil reais), proporcionará à acionista controladora uma remuneração líquida, no valor de R\$13.855.000,00 (treze milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil reais). Tal montante, por sua vez, é superior ao valor dos dividendos mínimos obrigatórios em R\$6.226.413,79 (seis milhões, duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e treze reais e setenta e nove centavos). Conforme disposto nos itens 10, 11 e 24 do ICPC nº 08 (R1) - Contabilização da Proposta de Pagamento de Dividendos -, combinados com o inciso III da Deliberação CVM nº 683 de 30.08.2012, a parcela da remuneração proposta, excedente aos



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 08:48 SOB N° 20192819488. PROTOCOLO: 192819488 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11902286424. NIRE: 41300019274. COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

dividendos mínimos obrigatórios, anteriormente mencionada, que é de R\$6.226.413,79 (seis milhões, duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e treze reais e setenta e nove centavos), deveria ser mantida em reserva, no patrimônio líquido, figurando nas demonstrações financeiras na rubrica "dividendo adicional proposto". Contudo, os juros sobre o capital próprio em questão foram declarados com base nos resultados obtidos pela Companhia até 30.06.2018. Tal fato caracteriza a distribuição de "dividendos intermediários", os quais foram recomendados pela 158ª Reunião de Diretoria, de 11.12.2018 e referendados pela 42ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, de 12.12.2018, de acordo com a competência atribuída a este colegiado pelo artigo 27, inciso XII, do Estatuto Social da Companhia. Neste caso, conforme o item 12 do ICPC nº 08 (R1), já citado, a deliberação da administração é final, não sendo sujeita à apreciação dos acionistas, haja visto que a previsão estatutária equivale à aprovação assemblear, sem prejuízo à posterior ratificação por parte da Assembleia Geral Ordinária. Deste modo, o valor dos juros sobre o capital próprio será mantido em sua totalidade na rubrica "dividendos a pagar", no passivo circulante. c) R\$14.214.344,83 (quatorze milhões, duzentos e quatorze mil, trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos), correspondentes ao remanescente do lucro líquido do exercício, após a constituição da reserva legal e a remuneração proposta à acionista controladora, para constituição da reserva de retenção de lucros, de forma a assegurar o programa de investimentos da Companhia, conforme estabelecido no artigo 198 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 e no artigo 60, inciso III, do Estatuto Social; Segue demonstrativo das mutações ocorridas na rubrica "lucros acumulados", incluindo as destinações ora propostas: Mutações patrimoniais. Lucro líquido do exercício de 2018: R\$32.120.362,98 (-) Reserva legal (5% do lucro líquido do exercício): R\$1.606.018,15 = Lucro líquido ajustado (base de cálculo dos dividendos mínimos): R\$30.514.344,83 (-) Juros sobre o capital próprio valor bruto: R\$16.300.000,00 (-) Reserva de retenção de lucros: R\$14.214.344,83. As demonstrações financeiras do exercício de 2018 refletem os respectivos registros contábeis das destinações especificadas, com base no pressuposto de sua aprovação pela 18º Assembleia Geral, conforme estabelecido no parágrafo 3º do artigo 176 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. I.1. PARTICIPAÇÃO REFERENTE À INTEGRAÇÃO ENTRE O CAPITAL E O TRABALHO E INCENTIVO À PRODUTIVIDADE: A Lei Federal nº 10.101, de 19.12.2000, bem como a Lei Estadual nº 16.560, de 09.08.2010 e o Decreto Estadual nº 1.978, de 20.12.2007 regulamentam a participação dos trabalhadores nos lucros da Companhia, como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição da República. Em cumprimento à citada legislação, a Diretoria propõe a distribuição, a título de participação nos lucros ou resultados, de R\$6.259.010,99 (seis milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, dez reais e noventa e nove centavos), a serem pagos aos empregados. Tal participação está provisionada nas demonstrações financeiras do exercício de 2018, especificamente na rubrica "despesas com pessoal", de acordo com o item 26.2 do Oficio-Circular CVM/SNC/SEP nº 1, de 14.02.2007. Somos de parecer que fais proposições atendem às disposições legais e estatutárias vigentes e aos interesses da Companhia e, por esse motivo, merecerão o pleno acolhimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral. Curitiba, 31 de março de 2019. (a) WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA - Diretor Presidente: e RAFAEL



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 08:48 SOB N° 20192819488. PROTOCOLO: 192819488 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11902286424. NIRE: 41300019274. COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

MOURA DE OLIVEIRA - Diretor de Finanças e Diretor de Negócios de Atacado e Operações Interino. O Sr. Presidente esclareceu que o valor provisionado para distribuição, a título de participação nos lucros ou resultados, foi aprovado em consonância com o exposto na Assembleia Geral Ordinária da Controladora e que os números definitivos serão ajustados nos registros contábeis do 2º trimestre de 2018, após a individualização dos valores por empregado. Relativamente aos itens 1 e 2 da pauta, o Conselho Fiscal da Copel Telecomunicações S.A. emitiu, em sua 72ª Reunião, realizada em 29.03.2019, o seguinte parecer: PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE O RELATÓRIO ANUAL DA ADMINISTRAÇÃO E AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2018 E SOBRE A PROPOSTA DA DIRETORIA PARA DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO VERIFICADO NO EXERCÍCIO DE 2018 - Os membros do Conselho Fiscal da Copel Telecomunicações S.A. - Copel Telecom, abaixo assinados, dentro de suas atribuições e responsabilidades legais e estatutárias, procederam ao exame do Relatório Anual e das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2018, que compreendem o balanço patrimonial em 31.12.2018 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas e a Proposta da Diretoria para Destinação do Lucro Líquido do Exercício de 2018. As minutas foram recebidas e analisadas individualmente pelos Conselheiros e discutidas com a administração previamente. Com base nos trabalhos e discussões desenvolvidos ao longo do exercício, nas análises e entrevistas efetuadas, nos acompanhamentos e esclarecimentos prestados pela Administração e pela Auditoria Independente sobre os controles internos, e considerando ainda o Relatório do Auditor Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras, emitido sem ressalvas, os conselheiros fiscais registram que não tiveram conhecimento de nenhum fato ou evidência que não esteja refletido nas referidas Demonstrações Financeiras e opinam que referidas Demonstrações estão em condições de ser encaminhadas à deliberação da Assembleia Geral de acionistas. Curitiba, 29 de março de 2019. (a) GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN; DAVID ANTONIO BAGGIO BATISTA; e CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO. Após análise e colocado o assunto em votação, a única acionista, sobre os itens 1 e 2 acima, aprovou o Relatório Anual da Administração e Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício de 2018, bem como a Proposta da Diretoria para a Destinação do Lucro Líquido Verificado no Exercício de 2018 e para Pagamento de Participação Referente à Integração entre o Capital e o Trabalho e Incentivo à Produtividade. Passando ao item 3 da pauta - Eleição dos membros do Conselho de Administração em virtude do encerramento do mandato, o Sr. Presidente informou que, considerando o previsto no art. 17 do Estatuto Social da Copel Telecomunicações S.A., havia necessidade de eleger os membros do Conselho de Administração que irão exercer os cargos para o mandato de abril de 2019 a abril de 2021. Propôs, então, fosse reeleito para integrar o Conselho de Administração, bem como para presidi-lo, em conformidade com o art. 17°, parágrafo 3°, do Estatuto Social da Companhia, o Sr. Daniel Pimentel Slaviero, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.705.936-2/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.764.159-26, residente e domiciliado na Rua Natal Cecone nº 273, ap. 1402 - Mossunguê, Curitiba - PR, CEP



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 08:48 SOB N° 20192819488. PROTOCOLO: 192819488 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11902286424. NIRE: 41300019274. COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA SECRETÁRIO-GERAL CURITIBA, 22/05/2019 www.empresafacil.pr.gov.br

fica suteito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.



81200-330. Propôs, também, em conformidade com o art. 16º do Estatuto Social, fossem reeleitos para integrar o Conselho de Administração, para o mesmo mandato: como Secretário Executivo: Sr. Wendell Alexandre Paes de Andrade de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.227.004-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 922.335.979-15, residente e domiciliado na Rua Castro Álves nº 785, ap. 201, Água Verde, Curitiba, Paraná, CEP 80240-270; e como membro: Sra. Ana Letícia Feller, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 30.259, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.037.289-6 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 023.908.399-75, residente e domiciliada na Rua Senador Nereu Ramos nº 932, Guabirotuba, Curitiba, PR, CEP 81510-070. Após examinados os respectivos curriculos e apresentadas as competentes declarações de desimpedimento, em cumprimento à legislação estadual e federal vigentes, foram reeleitos: Daniel Pimentél Slaviero (Presidente), Wendell Alexandre Paes de Andrade de Oliveira (Secretário Executivo) e Ana Letícia Feller. Em seguida, sobre o item 4. Eleição dos membros do Conselho Fiscal em virtude do encerramento do mandato, o Sr. Presidente informou sobre a necessidade de eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal da Copel Telecom para o mandato de abril de 2019 a abril de 2021, em conformidade com o que estabelece o art. 42 do Estatuto Social da Companhia. Na sequência, a acionista controladora propôs a eleição: a) como membros titulares, dos Srs. Nilso Romeu Sguarezi, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 351.262-2/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.847.709-87, residente e domiciliado na Alameda Julia da Costa nº 1628, ap. 51, Curitiba - PR, CEP 80730-070; Harry Françóia Júnior, brasileiro, casado, advogado, portador RG 3.347.098-3/SSP-PR e da Identidade Profissional OAB 24.766/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 685.736.779-53. residente e domiciliado na Av. João Gualberto nº 621, Alto da Gloria, Curitiba - PR, CEP 80030-000; e Demetrius Nichele Macei, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.952.651-7/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 787.870.509-78, residente e domiciliado na Av. Candido Hartmann nº 4555, sobrado 4, Curitiba - PR, CEP 82015-100; e b) como respectivos suplentes, dos Srs. Otamir Cesar Martins, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Carteira de Identidade RG nº 782.724-5/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 171.633.829-87, residente e domiciliado na Rua Vereador Constante Pinto nº 328, ap. 04, Curitiba - PR, CEP 82510-240; João Luiz Giona Jr., brasileiro, casado, servidor público estadual, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.782.139-03 e portador da CI/RG nº 8.412.086-3 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Francisco Raitani nº 6971, ap. 324, Curitiba - PR, CEP 81110-070; e Adrian Lima da Hora, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 3789 CRA-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 372.365.394-49, Rua Padre Carvalho nº 295, ap. 122, Pinheiros, São Paulo - SP, CEP 05427-100. Após examinados os respectivos currículos e apresentadas as competentes declarações desimpedimento, em cumprimento à legislação estadual e federal vigentes, foram eleitos, como <u>titulares</u>: Nilso Romeu Sguarezi, Harry Françóia Júnior e Demetrius Nichele Macel: e como seus respectivos suplentes: Otamir Cesar Martins, João Luiz Giona Jr. e Adrian Lima da Hora. O Sr. Presidente, na sequência, no tocante ao item 5 -Fixação da remuneração dos Administradores e Conselheiros Fiscais, informou que a acionista controladora estabeleceu que os Conselheiros de Administração e Fiscais e o





CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 08:48 SOB N° 20192819488. PROTOCOLO: 192819488 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11902286424. NIRE: 41300019274. COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Diretor de Finanças desta Subsidiária, remunerados como Administradores Conselheiros da Copel (Holding) ou de suas Subsidiárias Integrais, não receberão qualquer remuneração adicional. Para os demais Diretores fica estabelecido o montante global anual, com encargos, de até R\$4.174.177,25 (quatro milhões, cento e setenta e quatro mil, cento e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos). Destacou que o objetivo dessa prática é remunerar os diretores pelos serviços prestados, considerando inclusive os resultados obtidos no exercício e o atingimento das metas estabelecidas no planejamento estratégico. Após análise e colocado o assunto em votação, a proposta foi aprovada, ficando o limite global anual da remuneração dos Diretores que não exercem função na Holding, com encargos (INSS, FGTS), fixado em até R\$4.174.177,25 (quatro milhões, cento e setenta e quatro mil, cento e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos). Passando. а seguir, à pauta da 55ª **ASSEMBLEIA** EXTRAORDINÁRIA, relativamente ao único item da pauta - Proposta da Diretoria para Aumento do Capital Social e Atualização do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, procedeu-se ao exame de proposta, já aprovada pela Diretoria Executiva da Subsidiária, em sua 164ª Reunião de Diretoria, de 29.03.2019, e pelo Conselho de Administração da Subsidiária, em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 29.03.2019, nos seguintes termos: PROPOSTA DA DIRETORIA PARA AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL E ATUALIZAÇÃO DO ARTIGO 5º DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA -Senhor Presidente do Conselho de Administração da Copel Telecomunicações S.A. - Em cumprimento às disposições legais e estatutárias vigentes, bem como às definições contidas nas atas da 108º e da 112º Reuniões Ordinárias do Conselho de Administração da Acionista Controladora, Companhia Paranaense de Energia - Copel, a Diretoria da Copel Telecomunicações S.A. vem apresentar a esse Conselho, a fim de serem levadas à deliberação da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia - ouvido o Conselho Fiscal – proposta para aumento do capital social de R\$316.096.899.88 (trezentos e dezesseis milhões, noventa e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos) para R\$483.321.899,88 (quatrocentos e oitenta e três milhões, trezentos e vinte e um mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos). O aumento ora proposto - a ser realizado mediante a emissão de novas ações no montante de R\$167.225.000,00 (cento e sessenta e sete milhões, duzentos e vinte e cinco mil reais), corresponde à capitalização de créditos existentes na rubrica contábil de "Adiantamentos recebidos para futuro aumento de capital", cuja formação ocorreu durante os seguintes exercícios sociais, nos seguintes valores, respectivamente: 2018 - R\$147.125.000,00 (cento e quarenta e sete milhões, cento e vinte e cinco mil reais); 2019 - R\$20.100.000,00 (vinte milhões e cem mil reais). Se aprovada a proposta, a consequente capitalização acarretará modificação do número de ações, conforme estabelecido no artigo 170, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.404/76, motivo pelo qual também se propõe a alteração do "caput" do artigo 5º do Estatuto Social da Copel Telecomunicações S.A., de forma que o mesmo passe a ter a seguinte redação: "Art. 5º - O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 483.321.899,88 (quatrocentos e oitenta e três milhões, trezentos e vinte e um mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), representados por 483.321.899 (quatrocentos e oitenta e três milhões, trezentos e vinte e um mil, oitocentas e noventa e nove) ações ordinárias sem valor nominal." Somos de parecer que as proposições acima atendem às disposições legais e estatutárias vigentes e aos interesses





CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 08:48 SOB N° 20192819488. PROTOCOLO: 192819488 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11902286424. NIRE: 41300019274. COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

da Companhia e, por esse motivo, merecerão o pleno acolhimento desse Conselho, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral. Curitiba, 29 de março de 2019. (a) WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA - Diretor Presidente; e RAFAEL MOURA DE OLIVEIRA - Diretor de Finanças e Diretor de Negócios de Atacado e Operações Interino. Sobre essa proposta, destacou o Sr. Presidente que o Conselho Fiscal da Copel Telecom, em sua 72ª Reunião, realizada em 29.03.2019, emitiu o seguinte parecer: PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE A PROPOSTA DA DIRETORIA PARA AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL E ATUALIZAÇÃO DO ARTIGO 5º DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA - Os membros do Conselho Fiscal da Copel Telecomunicações S.A. - Copel Telecom, abaixo assinados, dentro de suas atribuições e responsabilidades legais e estatutárias, procederam ao exame da "Proposta da Diretoria para Aumento do Capital Social e Atualização do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia". A referida proposta contempla o aumento do capital social, no montante de R\$167.225.000,00 (cento e sessenta e sete milhões, duzentos e vinte e cinco mil reais), correspondente à capitalização de créditos existentes na rubrica contábil de "Adiantamentos recebidos para futuro aumento de capital" — cuja formação ocorreu durante os seguintes exercícios sociais, nos seguintes valores, respectivamente: 2018 -R\$147.125.000,00 (cento e quarenta e sete milhões, cento e vinte e cinco mil reais) e 2019 - R\$20.100.000,00 (vinte milhões e cem mil reais). Com base em análises efetuadas e esclarecimentos adicionais prestados pela Administração, o Conselho Fiscal é de parecer que a mencionada proposta atende aos interesses da Companhia, bem como, está de acordo com as disposições legais e estatutárias vigentes, estando, portanto, em condições de ser submetida à apreciação e consequente deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Curitiba, 29 de março de 2019. (a) GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN: DAVID ANTONIO BAGGIO BATISTA; e CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO. Após analisar o assunto, a única acionista da Copel Telecom aprovou, por unanimidade, a Proposta da Diretoria para Aumento do Capital Social e Atualização do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que, com sua subsequente consolidação, passa a vigorar com a seguinte redação: CAPÍTULO / -DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL, Art. 1° A Telecomunicações S.A., abreviadamente denominada "Copel Telecom", é uma sociedade por ações de capital fechado, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia -Copel, dotada de personalidade jurídica de direito privado, parte integrante da administração indireta do Estado do Paraná, instituída pela Lei Estadual nº 12.355/1998, sob autorização das Resoluções Aneel nº 558/2000 e 258/2001, regendo-se por este Estatuto, pelas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis. Art. 3º O prazo de duração da Copel Telecom é indeterminado. Art. 2º A Copel Telecom tem sede e foro no municipio de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, à Rua José Izidoro Biazetto, 158, bloco A, bairro Mossunguê, CEP 81200-240. Art. 4º Constitui o objeto social da Copel Telecom: I. explorar e prestar serviços de telecomunicações, de comunicações e serviços correlatos, com e sem fornecimento de materiais, provendo soluções para o desenvolvimento com sustentabilidade; II. estudar, planejar, projetar, implantar, operar e manter sistemas de telecomunicações, de comunicações e correlatos; III. intermediar e mediar transações, negócios e serviços em geral, entre usuários de serviços de telecomunicações e terceiros; IV. prestar serviços de consultoria e de





CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 08:48 SOB N° 20192819488. PROTOCOLO: 192819488 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11902286424. NIRE: 41300019274. COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

engenharia, bem como alugar ou comercializar materiais e equipamentos, dentro de sua área de atuação; V. explorar e prestar serviços de valor adicionado relacionados ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação, recuperação de informações e quaisquer atividades conexas; VI. participar de associações e organizações de caráter técnico, científico e empresarial; e VII. prestar serviços de consultoria, desenvolvimento, implementação e manutenção de soluções de software, infraestrutura, operação, atendimento e suporte a usuários (service desk), segurança e correlatos, no âmbito dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC). § 1º Para atingir os objetivos sociais acima enumerados, bem como obter resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade, a Copel Telecom firmará contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel. § 2º Para a consecução do objeto social e observada a sua área de atuação, a Copel Telecom poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos ou, ainda, designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares. CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES, Art. 5º O capital social subscrito e integralizado é de R\$483.321.899,88 (quatrocentos e oitenta e três milhões, trezentos e vinte e um mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), representados por 483.321.899 (quatrocentos e oitenta e três milhões, trezentos e vinte e um mil, oitocentas e noventa e nove) ações ordinárias sem valor nominal. Parágrafo Único: As ações serão nominativas. CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL, Art. 6º A Assembleia Geral é o órgão máximo da Copel Telecom, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e será regida pela legislação vigente. Art. 7º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionístas. Art. 8º A convocação será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da Assembleia Geral e, à falta de quórum de instalação, far-se-á segunda convocação, com antecedência minima de 08 (oito) dias, na forma da Lei Federal nº 6,404/1976, sendo disponibilizados os documentos relativos à respectiva pauta na mesma data da convocação, de modo acessível, inclusive de forma eletrônica. § 1º Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do obieto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia. § 2º A convocação é dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei Federal nº 6.404/1976. § 3º A Assembleia Geral constituir-se-á pelos acionistas regularmente convocados e formando número legal, os quais assinarão Livro de Presença, observadas as demais disposições legais. Art. 9º A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar e, residualmente, por 01 (um) acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes. § 1º O quórum de instalação de Assembleias Gerais, bem como o das deliberações, será aquelé determinado na legislação vigente. § 2º O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, 01 (um) secretário. Art. 10 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei, e extraordinariamente, quando necessário. Art. 11 A ata da Assembleia Geral será lavrada conforme a legislação aplicável. Art. 12 A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre: I. aumento do capital social; II. avaliação de bens com que o acionista concorre para a





CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 08:48 SOB N° 20192819488. PROTOCOLO: 192819488 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11902286424. NIRE: 41300019274. COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

formação do capital social; III. transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa; IV. alteração do estatuto social; V. eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração; VI. eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes; VII. fixação da remuneração dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal; VIII. aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos, em conformidade com a política de distribuição de dividendos e proventos; IX. autorização para a Copel Telecom mover ação de responsabilidade civil contra os Administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio; X. alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles; XI. permuta de ações ou outros valores mobiliários; XII. emissão de debêntures conversíveis em ações, inclusive de controladas; XIII. emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior: e XIV. eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas. CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO, Art. 13 A Copel Telecom será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. Art. 14 A representação da Copel Telecom é privativa dos diretores, na forma prevista neste Estatuto. SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD), Art. 15 O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação superior da Copel Telecom. Composição, investidura e mandato, Art. 16 O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, contendo, no mínimo, o Diretor Presidente da Copel Telecom e 01 (um) Diretor da Companhia Paranaense de Energia - Copel. Parágrafo Único: Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas. Art. 17 Os conselheiros serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, conforme legislação aplicável. § 1º O Diretor Presidente da Copel Telecom poderá integrar o Conselho de Administração como seu Secretário Executivo, mediante eleição em Assembleia Geral. § 2º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. § 3º O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo acionista controlador e designado pela Assembleia Geral que o eleger, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo conselheiro escolhido por seus pares. Art. 18 A investidura de membros do Conselho de Administração observará as condições estabelecidas na legislação aplicável. Vacância e substituições, Art. 19 Ocorrendo a vacância definitiva da função de conselheiro de administração, antes do término do mandato, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para eleição destinada à complementação do mandato. § 1º Observados os requisitos e vedações legais aplicáveis, caberá ao acionista que havia indicado o membro que deixou de ocupar o cargo de conselheiro, a competência da indicação do substituto, que poderá ser nomeado pelo Conselho de Administração para atuar até a realização da Assembleia Geral que elegerá o substituto em definitivo. § 2º Na hipótese de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral. § 3º Em caso de vacância de cargo no Conselho de Administração preenchido pelo voto múltiplo, a convocação da Assembleia Geral será para eleição de todas as vagas preenchidas por esse sistema para complementação dos mandatos. Art. 20 A função de conselheiro de administração é pessoal e não se admite suplente. No caso de ausências





CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 08:48 SOB N° 20192819488. PROTOCOLO: 192819488 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11902286424, NIRE: 41300019274. COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ou impedimentos eventuais de qualquer membro do conselho nas reuniões, o colegiado deliberará com os remanescentes. Funcionamento, Art. 21 O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente de 03 (três) em 03 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário, conforme previsto no Art. 24 do presente Estatuto. Art. 22 As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico a todos os conselheiros, com a indicação dos assuntos a serem tratados. § 1º As convocações enviadas no endereço eletrônico do conselheiro serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Copel Telecom. § 2º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data da sua realização. § 3º O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico. § 4º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo conselheiro escolhido pela maioria dos seus pares. Art. 23 Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos conselheiros nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o conselheiro que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião. Art. 24 Quando houver motivo de extrema urgência, formalmente justificado para os membros do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias a qualquer momento e desde que com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para a sua realização, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico ou por outro meio de comunicação a todos os conselheiros, ficando facultada a participação por audioconferência, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata. Parágrafo Único: As demais reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, na forma prevista no caput, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para assuntos que não são considerados de extrema urgência, mas que não podem aguardar a instalação da reunião ordinária para sua deliberação. Art. 25 O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes na reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos. Art. 26 As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio de acordo com regimento interno. Parágrafo Único: Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro do comércio e publicado na forma da legislação vigente, ressalvada a matéria de cunho sigiloso, a qual constará de documento em separado e não será dada publicidade. Atribuições, Art. 27 Além das atribuições previstas





CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 08:48 SOB N° 20192819488. PROTOCOLO: 192819488 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11902286424. NIRE: 41300019274. COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ita à nomerous de cus suitenticidade nos respectivos portais

em lei, compete, ainda, ao Conselho de Administração: l. assegurar ações da Copel Telecom para garantir os resultados ajustados por meio de contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel; II. eleger, destituir, aceitar renúncia, substituir diretores da Copel Telecom e fixando-lhes as atribuições, III. fiscalizar a gestão dos diretores da Copel Telecom, examinar, a qualquer tempo, os livros, e papéis da Copel Telecom, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; IV. aprovar e acompanhar o plano de negócios, planejamento estratégico e de investimentos, contendo as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria; V. aprovar e acompanhar planos e programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos; VI. aprovar e acompanhar o orçamento empresarial de dispêndios e investimento da Copel Telecom, com indicação das fontes e aplicações de recursos; VII. fixar a orientação geral dos negócios da Copel Telecom, definindo objetivos e prioridades compatíveis com a área de atuação da Copel Telecom e o seu objeto social, buscando o desenvolvimento com sustentabilidade; VIII. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; IX. aprovar aportes em investimentos societários que impliquem em aumento do patrimônio líquido da empresa investida; X. autorizar o lançamento e aprovar a subscrição de novas ações, na forma do estabelecido neste Estatuto, fixando todas as condições de emissão; XI. fixar o limite máximo de endividamento da Copel Telecom; XII. deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado de exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral; XIII. autorizar as provisões contábeis em valor superior a 2% (dois por cento) do capital social da Copel Telecom, mediante proposta da Diretoria; XIV. autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral, renúncia, transação e ainda a associação com outras pessoas jurídicas; XV. deliberar, por proposta da Diretoria, sobre os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios; XVI. definir os assuntos e valores para sua alcada decisória e da Diretoria; XVII. aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados prepostos e mandatários da Copel Telecom; XVIII. aprovar os regimentos internos da Diretoria e do Conselho de Administração; XIX. aprovar as transações entre partes relacionadas, observada as políticas de transação com partes relacionadas e de gerenciamento de riscos, com o suporte do Comitê de Auditoria Estatutário; XX. manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria où assunto a ser submetido à Assembleia Geral; XXI. convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses previstas nos termos da legislação vigente; XXII. exercer as funções normativas das atividades da Copel Telecom, podendo avocar para si qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria; XXIII. conceder licença ao Diretor Presidente da Copel Telecom e ao Presidente do Conselho de Administração: XXIV. constituir comitês não remunerados para seu



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 08:48 SOB N° 20192819488. PROTOCOLO: 192819488 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11902286424. NIRE: 41300019274. COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.



assessoramento com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias; XXV. nomear e destituir os membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração; XXVI. implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Copel Telecom, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude; XXVII. analisar, a partir de reporte direto do diretor responsável pela área de compliance da Companhia Paranaense de Energia - Copel, as situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada; XXVIII. realizar avaliação anual de seu desempenho; XXIX. avaliar anualmente o desempenho individual e coletivo dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, observando os dispositivos da Lei Federal nº 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Indicação e Avaliação; XXX. aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria; XXXI. promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, exceto as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Copel Telecom: XXXII. estabelecer critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido; e XXXIII. deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto, em conformidade com as disposições legais aplicáveis. Parágrafo Único: Poderá o Conselho de Administração designar à Diretoria a aprovação dos negócios jurídicos de sua competência, em limite de alçada que definir, ressalvada a competência privativa prevista em lei. Art. 28 Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos, bem como coordenar o processo de avaliação de desempenho de cada conselheiro, do órgão colegiado, nos termos do presente Estatuto. SEÇÃO II -DIRETORIA, Composição, mandato e atribuições, Art. 29 A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Copel Telecom, em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração. Art. 30 A Diretoria será composta de 03 (três) membros, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 02 (dois) anos. permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, sendo: 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor de Finanças e 01 (um) Diretor de Negócios de Atacado e Operações. § 1º É condição para investidura em cargo de diretoria da Copel Telecom a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento. § 2º A Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação: l. plano de negócios para o exercício anual seguinte; e II. estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 05 (cinco) anos. Art. 31 São atribuições do Diretor Presidente: I. dirigir e coordenar a Copel Telecom; II. gerir os





CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 08:48 SOB N° 20192819488. PROTOCOLO: 192819488 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11902286424. NIRE: 41300019274. COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

negócios da Copel Telecom de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais e mudança do clima, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade; III. propor ao Conselho de Administração as atribuições dos diretores; IV. representar a Copel Telecom, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para este fim, procurador com poderes especiais, inclusive com poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o Art. 40 do presente Estatuto; V. dirigir e coordenar os assuntos relacionados ao planejamento e desempenho empresarial; VI. zelar para o atingimento das metas da Copel Telecom, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; VII. apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Copel Telecom, ouvido o Conselho de Administração; VIII. dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria; IX. convocar e presidir as reuniões da Diretoria; X. conceder licença aos demais membros da Diretoria; e XI. resolver questões de conflito de interesse ou conflito de competência entre Diretorias. Art. 32 São atribuições dos demais diretores: I. gerir as atividades da sua área de atuação; II. participar das reuniões de Diretoria, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Copel Telecom e relatar os assuntos da sua respectiva área de atuação; e III. cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Copel Telecom, estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação. § 1º As demais atribuições individuais dos diretores serão fixadas em regimento interno da Diretoria. aprovado pelo Conselho de Administração; § 2º A competência da Diretoria para celebrar quaisquer negócios jurídicos incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, renúncia, transação e a assunção de obrigações em geral deverá observar os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes e os limites de alçada definidos em regimento interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração. § 3º Além das atribuições estabelecidas neste Estatuto, compete a cada diretor assegurar a cooperação e o apoio aos demais diretores no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses da Copel Telecom. § 4º Os diretores exercerão seus cargos na Copel Telecom, sendo permitido o exercício concomitante e não remunerado em cargos de administração das subsidiárias integrais e controladas; § 5º Compete ao Diretor de Finanças dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos a gestão e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil e orçamentário, de seguros patrimoniais e de aplicações e investimentos no mercado financeiro. § 6º Compete ao Diretor de Negócios de Atacado e Operações: a. dirigir as atividades e representar a Companhia em todos os assuntos relacionados ao atendimento, comercialização e entrega dos serviços referentes. exclusivamente, às ofertas de atacado, incluindo aquelas relacionadas com a regulamentação de competição expedida pela Agência Nacional de Telecomunicação. b. dirigir as operações da companhia relacionadas às atívidades de ativações de clientes. manutenção e operação da rede. Vacância e substituições, Art. 33 Nas vacâncias, ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Diretor Presidente designará outro membro da Diretoria para acumular as funções. § 1º Nas suas ausências e impedimentos temporários o Diretor Presidente será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, os demais diretores elegerão, no ato, seu substituto. § 2º Os diretores não poderão se afastar do cargo por mais de 30 (trinta) dias





CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 08:48 SOB N° 20192819488. PROTOCOLO: 192819488 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11902286424. NIRE: 41300019274. COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

consecutivos, salvo em caso de licença médica ou nas hipóteses autorizadas pelo Conselho de Administração. § 3º Os diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 03 (três) meses, a qual deverá ser registrada em ata. Art. 34 Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá o Diretor Presidente, nos termos do artigo seguinte, designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício. SEÇÃO III - DIRETORIA REUNIDA (RETEL), Funcionamento, Art. 35 A Diretoria se reunirá mensalmente de forma ordinária e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou de outros 02 (dois) diretores quaisquer. § 1º As reuniões da Diretoria serão instaladas pela presença da maioria dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor Presidente. § 2º A cada diretor presente conferir-se-á o direito a 01 (um) único voto, mesmo na hipótese de eventual acumulação de funções de diretores. Não será admitido o voto por representação. § 3º As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes. Art. 36 Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos diretores, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o diretor que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião. Art. 37 As reuniões da Diretoria serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio. Atribuições, Art. 38 Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria Reunida: 1. gerir todos os negócios da Copel Telecom de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais, de mudança do clima e de governança corporativa, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade; II. observar as políticas e diretrizes tracadas pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, submetendo-se, ainda, à coordenação daquela companhia em relação às matérias definidas em seu Estatuto Social; III. cumprir o contrato de gestão firmado com a Companhia Paranaense de Energia - Copel: IV. recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão em comodato ou oneração de quaisquer bens pertencentes ao patrimônio da Copel Telecom e a prestação de garantias, quando tais operações forem de valor superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Copel Telecom, e deliberar quando forem de valor inferior a esse limite, além de encaminhar relatório a todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que o valor acumulado dessas operações atingir 5% (cinco por cento); V. fazer-se presente, através de seu Diretor Presidente ou Diretor por elé designado, à Assembleia Geral Ordinària; VI. cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Copel Telecom e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; VII. elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração: a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano





CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 08:48 SOB N° 20192819488. PROTOCOLO: 192819488 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11902286424. NIRE: 41300019274. COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

estratégico, bem como dos programas anuais e plurianuais; b) o plano estratégico contendo planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos, com seus respectivos projetos, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho; c) o orçamento da Copel Telecom, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos bem como suas alterações; d) os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios; e) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Copel Telecom; f) trimestralmente, os relatórios da Copel Telecom acompanhados das demonstrações financeiras; g) anualmente, o relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício; h) regulamentos e políticas gerais da Copel Telecom. VIII. aprovar: a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação; b) o plano de contas contábil; c) o plano anual de seguros da Copel Telecom; e d) residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com atividades da Copel Telecom e que não seja de competência privativa do Diretor Presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral. IX. autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração: a) atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para por fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor Presidente ou qualquer outro diretor, e b) celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos nos regimentos internos da Copel Telecom, bem como na legislação vigente aplicável, sem prejuizo da competência atribuida pelo Estatuto ao Conselho de Administração, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas. X. definir a estrutura organizacional e a distribuição interna das atividades administrativas da Copel Telecom e de subsidiárias integrais, controladas e sociedades de propósito específico; XI. negociar e firmar instrumentos de gestão entre a Copel Telecom e suas subsidiárias integrais, controladas e sociedades de propósito específico; XII. as atividades relativas a geração de produtos e serviços, inerentes ao objeto social da Copel Telecom e de competência de Diretoria, serão executadas por sociedades nas quais a Copel Telecom participe, que terão as seguintes atribuições: a) planejar, organizar, coordenar, comandar e controlar o negócio da Copel Telecom sob sua responsabilidade; b) obter os resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade acordados com a Diretoria por intermédio dos instrumentos de gestão; e c) atender às diretrizes da Copel Telecom, especialmente as administrativas, técnicas, financeiras e contábeis, bem como às condições definidas nos respectivos instrumentos de gestão. XIII. autorizar a abertura, instalação, transferência e a extinção de filiais, dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos. Parágrafo Único: A Diretoria poderá designar aos demais níveis gerenciais da Copel Telecom, a competência para atuar sobre determinadas matérias no que concerne aos limites de competência individuais atribuídos aos diretores, bem como a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, enfim, qualquer instrumento



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 08:48 SOB N° 20192819488. PROTOCOLO: 192819488 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11902286424. NIRE: 41300019274. COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

que gere obrigação para a Copel Telecom, desde que previamente aprovados dentro dos limites ora estabelecidos. Representação da Copel Telecom, Art. 39 A Copel Telecom obriga-se perante terceiros: I. pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente; II. pela assinatura de 01 (um) diretor e 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; III. pela assinatura de 02 (dois) procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; IV. pela assinatura de 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos; V. as atribuições constantes dos artigos 31 a 32 deste Estatuto poderão ser ampliadas pelo Conselho de Administração; VI. poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Copel Telecom, na celebração de convênios e em operações de comodato, locação e aquisição de bens e serviços, observadas normas internas aprovadas pela Diretoria, facultando-lhes, para tanto, constituir mandatários dentre empregados da Copel Telecom; VII. sem prejuízo do disposto no art. 31, inciso IV, deste Estatuto, a representação da Copel Telecom em juízo, em depoimento pessoal, poderá também ser exercida por advogado ou por outro empregado designado pelo Diretor Presidente. VIII. as deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Se, porém, da deliberação tomada divergir o Diretor Presidente, poderá este, sustando os efeitos daquela, apelar, em 05 (cinco) dias, para o Conselho de Administração. § 1º Os instrumentos de mandato serão outorgados com prazo determinado de validade e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado. § 2º Na hipótese descrita no inciso III do Art. 39 do presente Estatuto, os instrumentos de mandato deverão ser assinados por 02 (dois) membros da Diretoria. § 3º Os instrumentos de mandato especificarão expressamente os poderes especiais, os atos ou as operações outorgadas, dentro dos limites dos poderes dos diretores que os outorgam, bem como a duração do mandato por prazo determinado de validade, vedado o substabelecimento, salvo na hipótese de procuração para fins de representação judicial da Copel Telecom, que poderá ser por prazo indeterminado e com possibilidade de substabelecimento nas condições delimitadas no referido instrumento. § 4º Poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Copel Telecom, guando o ato a ser praticado impuser representação singular e nos casos em que o uso da assinatura eletrônica impossibilite que (02) duas ou mais pessoas assinem o mesmo documento, mediante autorização da Diretoria Reunida. § 5º Quando o instrumento de mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização da Diretoria ou do Conselho de Administração, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que deverá ser mencionada em seu texto. CAPITULO V - COMITÉS ESTATUTÁRIOS, Art. 40 O Comitê de Auditoria Estatutário - CAE e o Comitê de Indicação e Avaliação - CIA da Companhia Paranaense de Energia - Copelexercerão suas atribuições e responsabilidades junto a Copel Telecom. CAPÍTULO VI -CONSELHO FISCAL (CF), Art. 41 O Conselho Fiscal é um orgão de funcionamento permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, com as vedações, competências e atribuições previstas nas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis. Art. 42 O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, que serão os mesmos indicados pelo Governo do Estado do Paraná para a Companhia Paranaense de Energia - Copel, eleitos





CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 08:48 SOB N° 20192819488. PROTOCOLO: 192819488 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11902286424. NIRE: 41300019274. COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

em Assembleia Geral Ordinária, com mandato unificado de 02 (dois) anos, a contar da data de sua eleição, permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas. § 1º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares. § 2º As atribuições, o funcionamento e os procedimentos deverão observar a legislação vigente e regimento interno específico do Conselho Fiscal da Companhia Paranaense de Energia - Copel. Vacância e substituições, Art. 43 Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro efetivo, este será substituído pelo seu respectivo suplente, até que haja eleição do novo conselheiro para complementação do mandato em Assembleia Geral convocada para tal fim. Art. 44 O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio. Art. 45 Os membros do Conselho Fiscal não perceberão remuneração adicional para exercer suas atribuições e responsabilidades na Copel Telecom. CAPÍTULO VIII - REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS, Posse, impedimentos e vedações, Art. 46 Para investidura no cargo, os membros dos órgãos estatutários deverão atender os requisitos e vedações dispostos na legislação aplicável, bem como estar em conformidade com a "Política de Indicação". Art. 47 Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo em livro de atas. § 1º O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição ou nomeação, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos 01 (um) domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita à Copel Telecom. § 2º A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato. Art. 48 O prazo de mandato dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo: I. 02 (duas) reconduções consecutivas, para os membros do Conselho Fiscal; II. 03 (três) reconduções consecutivas, para os membros da Diretoria e do Conselho de Administração. Art. 49 O acionista e os membros da Diretoria, dos Conselhos de Administração e Fiscal que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular direto, indireto ou conflitante com o da Copel Telecom em determinada deliberação, deverão se abster de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representantes de terceiros, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse. Art. 50 Os membros dos órgãos estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum. Art. 51 Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a investidura dos novos membros. Art. 52 Além dos casos previstos em lei dar-se-ávacância do cargo quando: l. o membro do Conselho de Administração ou Fiscal deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa; II, o membro da Diretoria se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença ou nas hipóteses autorizados pelo Conselho de Administração. Art. 53 Anualmente será realizada avaliação de desempenho, individual e coletiva, dos membros do Conselho de





CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 08:48 SOB N° 20192819488. PROTOCOLO: 192819488 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11902286424. NIRE: 41300019274. COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Copel Telecom, com o apoio do Comitê de Indicação e Avaliação, podendo contar com instituição independente, conforme procedimento previamente definido e em conformidade com a "Política de Avaliação", observado os quesitos mínimos previstos pela Lei Federal nº 13.303/2016. Art. 54 Os órgãos estatutários se reúnem validamente com a presença da maioria de seus membros e deliberam por voto da maioria dos presentes, com registro no livro de atas, podendo estas serem lavradas de forma sumária. § 1º Caso a decisão não seja unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro. § 2º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria, o membro que estiver presidindo a reunião terá o voto de desempate, além do voto pessoal. Art. 55 Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto. Art. 56 As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais. admitindo-se participação de membro por audioconferência videoconferência. Art. 57 As regras referentes aos prazos de mandato dos membros dos órgãos estatutários previstos neste Estatuto deverão ser aplicadas conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis. Remuneração, Art. 58 A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada anualmente pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos do presente Estatuto. Art. 59 É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 02 (dois) conselhos de administração ou fiscal da Copel Telecom. § 1º O Diretor Presidente, na condição de membro do Conselho de Administração, não será remunerado. § 2º Ao Diretor que tiver vinculo empregatício com a Copel Telecom, é facultado receber a remuneração paga aos demais diretores, ou continuar recebendo o salário inerente à função que exercia. CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, Art. 60 Em. 31 de dezembro de cada ano, a Companhia encerrará o seu exercício social, ocasião em que serão levantados o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras exigidas em Lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras: I. do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; II. a Copel Telecom poderá registrar como reserva os juros sobre investimentos, realizados mediante a utilização de capital próprio, nas obras em andamento; III. outras reservas poderão ser constituídas pela Copel Telecom, na forma e limites legais. Art. 61 Os acionistas terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado de acordo com o dispositivo na Lei Federal nº 6.404/1976. § 1º Com base no lucro apurado em balanço semestral, o Conselho de Administração poderá deliberar por antecipar a distribuição de dividendos intermediários ou pagamento de juros sobre o capital próprio, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral e desde que em conformidade com a política de distribuição de dividendos e proventos. § 2º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação finançeira da Copel Telecom. § 3º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 2º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por





CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 08:48 SOB N° 20192819488. PROTOCOLO: 192819488 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11902286424. NIRE: 41300019274. COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

prejuizos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo a situação financeira da Copel Telecom permita. § 4º Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior. CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO, Art. 62 A dissolução far-se-á de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito. Art. 63 A Copel Telecom entrará em liquidação, nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração. CAPÍTULO X - MECANISMOS DE DEFESA, Art. 64 Os membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal respondem pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições, nas hipóteses previstas em lei. Art. 65 A Copel Telecom assegurará, nos casos em que não houver incompatibilidade com seus próprios interesses, a defesa jurídica em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra integrantes e ex-integrantes de órgãos estatutários, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício do cargo ou de suas funções. § 1º A mesma proteção definida no caput será estendida aos empregados prepostos e mandatários da Copel Telecom que venham a figurar no polo passivo de processo judicial e administrativo, exclusivamente em decorrência de atos que tenham praticado em cumprimento de mandato outorgado pela Copel Telecom ou no exercício de competência delegada pelos Administradores. § 2º A defesa jurídica será assegurada por meio da área jurídica ou da contratação de seguro ou, na impossibilidade de fazê-lo, por escritório de advocacia contratado, a critério da Companhia Paranaense de Energia - Copel. § 3º Se após solicitação formal do interessado à Copel Telecom, não for assegurada a defesa. nos termos do §2º, o agente poderá contratar advogado de sua confiança por sua conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos custos e honorários advocatícios fixados em montante razoável, proposto dentro dos parâmetros e condições atuais praticados pelo mercado para a defesa do caso específico, aprovados pelo Conselho de Administração, se for, ao final, absolvido ou exonerado de responsabilidade. § 4º O Conselho de Administração poderá deliberar pelo adiantamento dos honorános do advogado contratado na hipótese do § 3º. Art. 66 A Copel Telecom assegurará o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária à defesa jurídica. Adicionalmente, arcará com os custos processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância quando a defesa for realizada pelo jurídico interno. Art. 67 Se a pessoa beneficiária da defesa jurídica, dentre as mencionadas no Art. 66 do presente Estatuto, for condenada ou responsabilizada, com sentença transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ficará obrigada a ressarcir a Copel Telecom todo o valor efetivamente desembolsado com a defesa jurídica, além de eventuais prejuízos causados. Art. 68 A Copel Telecom poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor das pessoas mencionadas no Art. 65 do presente Estatuto, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração e na apólice contratada, para a cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra elas, a fim de resguardá-las das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos. CAPÍTULO XI - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS, Art. 69 A Copel





CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 08:48 SOB N° 20192819488. PROTOCOLO: 192819488 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11902286424. NIRE: 41300019274. COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Telecom, sua acionista, Administradores e os membros do Conselho Fiscal poderão resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto e na legislação vigente. CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS, Art. 70 Na hipótese de retirada da acionista ou de fechamento de capital, o montante a ser pago pela Copel Telecom a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei Federal nº 6.404/1976, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial. Art. 71 A Copel Telecom deverá observar as orientações e procedimentos previstos em legislação federal, estadual e municipal, bem como em normas regulatórias e normativas expedidas por órgãos estaduais e federais. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos. A sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da ata, que, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e devidamente assinada, ficando desde logo autorizada pela acionista controladora sua publicação em forma de extrato. (a) DANIEL PIMENTEL SLAVIERO - Representante da Acionista Controladora, Presidente da Assembleia e Diretor Presidente da Copel; WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA - Diretor Presidente da Copel Telecomunicações S.A.; e AMILTON PAULO DE OLIVEIRA - Secretário. A presente é cópia fiel da ata da 18º Assembleia Geral Ordinária e 55ª Assembleia Geral Extraordinária da Copel Telecomunicações S.A., realizadas em 30.04.2019, lavradas às págs. 002 a 020 do livro próprio nº 03. --

Curitiba, 30 de abril de 2019

AMILTON PAULO DE OLIVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 08:48 SOB N° 20192819488. PROTOCOLO: 192819488 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11902286424. NIRE: 41300019274. COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. CNPJ Nº 04.368.865/0001-66 NIRE 41300019274 SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

ATA DA 43ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., REALIZADA EM 28.06.2019. ------No dia vinte e oito de junho de dois mil e dezenove, na sede da Acionista Controladora. Companhia Paranaense de Energia - Copel, na rua Coronel Dulcídio nº 800, Curitiba - PR, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Copel Telecomunicações S.A. -Copel Telecom que ao final assinam, após terem sido dispensadas todas formalidades de convocação. Na sequência, o Sr. Presidente cumprimentou a todos e convidou a mim, Victória Baraldi Mendes Batista, para secretariar a reunião e ficar responsável pela assinatura da versão a ser encaminhada à Junta Comercial do Paraná. A seguir, apresentou o assunto constante na pauta desta reunião: 1. Eleição do Diretor de Finanças. Sobre o item 1 da pauta, foi informado que, em atendimento às orientações do Acionista Controlador, formuladas por meio do ofício OF CEE/G 265/19, de 24.06.2019, faz-se necessário que este Colegiado, exercendo as competências fixadas pelo art. 27, inciso II, do Estatuto Social, delibere sobre a eleição do Diretor de Finanças da Companhia. Diante disso, após discutida a matéria, depois de apresentado o respectivo currículo e os documentos pertinentes do indicado: i. declaração de desimpedimento, com base no artigo 147, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; ii; relatório de background check nº 210/2019, de 21.06.2019, emitido pela Diretoria de Governança, Risco e Compliance; iii. parecer favorável do Conselho de Controle das Empresas Estaduais, registrado na Informação CCEE nº 123/2019, de 25.06.2019; iv. aprovação da indicação pelo Comitê de Indicação e Avaliação - CIA, em sua 4ª Reunião, ocorrida em 26.06.2019, o Conselho de Administração, no âmbito do artigo 27, inciso II, do Estatuto Social, e do artigo 142, inciso II, da Lei das Sociedades Anônimas - Lei das SAs, decidiu, eleger, por unanimidade, para completar o mandato 2018-2019, que abrange o periodo de 1º.01.2018 a 31.12.2019: como Diretor de Finanças, ELOIR JOAKINSON JUNIOR, brasileiro, em união estável, contador, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.660.520-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.868.809-74, residente e domiciliado na Rua Congo nº 361, Pineville, Pinhais, PR, CEP 83320-320. Foi registrado que o eleito tomará posse, mediante assinatura em termo específico lavrado no livro de ata de reuniões de Diretoria, nos termos do artigo 149 da Lei nº 6.404/76. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. (a) DANIEL PIMENTEL SLAVIERO - Presidente; ANA LETÍCIA FELLER; WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA - Secretário Executivo; e VICTÓRIA BARALDI MENDES BATISTA - Secretária. A presente é cópia fiel da ata da 43° Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Copel Telecomunicações S.A., realizada em 28.06.2019, lavrada à pág. 081 do livro próprio nº 2. ---

Curitiba, 28 de junho de 2019

(Victoria Panaldi VICTORIA BARALDI MENDES BATISTA Secretária



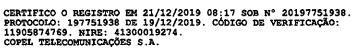
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/07/2019 17:06 SOB N° 20194071219. PROTOCOLO: 194071219 DE 02/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11903023133. NIRE: 41300019274. COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. CNPJ N° 04.368.865/0001-66 NIRE 41300019274 SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

ATA DA 46ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., REALIZADA EM 05.12.2019.

Aos cinco dias de dezembro de dois mil e dezenove, na sede da Acionista Controladora, Companhia Paranaense de Energia - Copel, na rua Coronel Dulcidio nº 800, Curitiba -PR, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Copel Telecomunicações S.A. - Copel Telecom, que ao final assinam, após terem sido dispensadas todas formalidades de convocação. Abrindo os trabalhos, o Sr. Presidente do Colegiado informou que a reunião havia sido convocada para que o Conselho de Administração deliberasse sobre as seguintes pautas: 1. Proposta Orçamentária da Telecomunicações -S.A. para 2020: 2. Eleição de Diretores Telecomunicações para o mandato 2020-2021; e 3. Modelo de Negócio para a potencial alienação da Copel Telecomunicações S.A. Em seguida, relativamente ao item 1 da pauta - Proposta Orçamentária da Copel Telecomunicações S.A. para 2020, o Sr. Eloir Joakinson Junior, Diretor de Finanças da Copel Telecomunicações S.A., apresentou a Proposta Orçamentária da Copel Telecomunicações S.A. para o exercício de 2020, comentando detalhadamente cada programa e seus reflexos nas demonstrações econômico-financeiras daquela Subsidiária da Copel, em particular o Programa Anual de Investimentos proposto, o qual foi orçado no valor total de R\$ 123.907.240,00 (cento e vinte e três milhões, novecentos e sete mil, duzentos e quarenta reais). Após análise da matéria e da documentação apresentada, e, ainda, considerando a recomendação da Reunião de Diretoria, em sua 174ª reunião, de 29.11.2019, o Conselho de Administração, por unanimidade, deliberou ratificar a Proposta Orçamentária da Copel Telecomunicações S.A. nos termos apresentados. Sobre o item 2 - Eleição de Diretores da Copel Telecomunicações para o mandato 2020-2021, o Sr. Presidente informou sobre o recebimento dos ofícios OF CEE/G 482/19, de 29.10.2019, e OF CEE/G 497/19, de 05.11.2019, por meio dos quais o Acionista Controlador apresenta indicação para recondução dos seguintes nomes aos respectivos cargos na Copel Telecomunicações: Wendell Alexandre Paes de Andrade de Oliveira como Diretor Presidente; Eloir Joakinson Junior como Diretor de Finanças. Diante do exposto, registrou a necessidade de este Colegiado, exercendo a competência fixada pelo art. 27, inciso II, do Estatuto Social, deliberar sobre as indicações em questão. Assim, após discutida a matéria e a documentação pertinente, em conformidade com o parecer favorável expedido pelo Conselho de Controle das Empresas Estaduais - CCEE e de acordo com a manifestação do Comitê de Indicação e Avaliação - CIA da Companhia, que, em sua 10ª Reunião, de 27.11.2019, considerou as indicações aderentes aos preceitos das Leis Federais nº







6.404/76 e nº 13.303/16, ao Estatuto Social da Companhia e demais regulamentos vigentes, o Conselho de Administração, no âmbito do art. 27, inciso II, do Estatuto Social, e do artigo 142, inciso II, da Lei das Sociedades Anônimas - Lei das SAs, reelegeu, por unanimidade, para o mandato 2020-2021, que abrange o período de 1º.01.2020 a 31.12.2021: como Diretor Presidente, Wendell Alexandre Paes de Andrade de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.227.004-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 922.335.979-15, residente e domiciliado na Rua Castro Alves nº 785, ap. 201, Água Verde, Curitiba, Paraná, CEP 80240-270; como Diretor de Finanças, Eloir Joakinson Junior, brasileiro, em união estável, contador, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.660.520-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.868.809-74, residente e domiciliado na Rua Congo nº 361, Pineville, Pinhais, PR, CEP 83320-320. Foi registrado que os eleitos tomarão posse dentro dos prazos estabelecidos pela legislação pertinente. A respeito do item 3 - Modelo de Negócio para a potencial alienação da Copel Telecomunicações S.A., e em continuidade ao deliberado na 189ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, de 17.04.2019, e na 191ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, de 07.06.2019, o Diretor de Desenvolvimento de Negócios da Copel (Holding), Sr. Cassio Santana da Silva, acompanhado do Diretor Financeiro da Copel Telecomunicações S.A., Sr. Eloir Joakinson Junior, apresentou informações relativas à potencial alienação de 100% (cem por cento) da participação da Companhia na Copel Telecomunicações S.A., apresentando detalhadamente o modelo de negócio proposto e as considerações tanto das equipes técnicas da Copel quanto as opiniões da assessoria financeira e da assessoria jurídica contratadas pela Copel para auxiliar no processo. Com base no exposto e após analisar a documentação e os pareceres disponibilizados, o Conselho de Administração, ouvido o Comitê de Auditoria Estatutário, deliberou pela aprovação das minutas dos contratos entre partes relacionadas e dos contratos de compartilhamento de infraestrutura a serem firmados entre a Copel Telecomunicações e a Copel (Holding), Copel Distribuição, Copel Geração e Transmissão. Comercialização, para posterior encaminhamento para obtenção de anuência prévia pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. (a) DANIEL PIMENTEL SLAVIERO - Presidente; ANA LETICIA FELLER; WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA - Secretário Executivo; e AMILTON PAULO DE OLIVEIRA - Secretário. A presente é cópia fiel da ata da 46ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Copel Telecomunicações S.A.. realizada em 05.12.2019, lavrada às págs. 085 e 086 do livro próprio nº 02. --

Curitiba, 05 de dezembro de 2019

AMILTON F

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2019 08:17 SOB N° 20197751938. PROTOCOLO: 197751938-DE 19/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11905874769. NIRE: 41300019274. COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.



COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. CNPJ N° 04.368.865/0001-66 NIRE 41300019274 SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

ATA DA DÉCIMA NONA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

No dia trinta de abril de 2020, às dez horas, na sede da Controladora, na Rua Coronel Dulcídio, 800, Curitiba - PR, compareceu a única acionista da empresa, Companhia Paranaense de Energia - Copel, que se fez presente por seu Diretor Presidente, Sr. Daniel Pimentel Slaviero, e seu Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, Adriano Rudek de Moura, representando a totalidade do capital social, conforme registro e assinatura no Livro de Presença de Acionistas de nº 01, na fl. 37 (verso), verificando-se o quórum legal para a instalação e deliberação. Instalada a Assembleia pelo Sr. Daniel Pimentel Slaviero, Presidente da Assembleia, este passou a conduzir os trabalhos e convidou a mim, Amilton Paulo de Oliveira, para secretariar a sessão. O Sr. Presidente informou que o Edital de Convocação foi dispensado, nos termos do Estatuto Social e do artigo 124, § 4°, da Lei nº 6.404/76. A seguir, apresentou os assuntos constantes na pauta desta reunião: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - 1. Exame, discussão e votação do Relatório Anual da Administração, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2019; 2. Proposta da Diretoria para Absorção do Preiuízo Verificado no Exercício de 2019 e para Pagamento de Participação Referente à Integração entre o Capital e o Trabalho e Incentivo à Produtividade; e 3. Fixação da remuneração dos Administradores e Conselheiros Fiscais. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - 1. Proposta da Diretoria para Aumento do Capital Social e Atualização do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; e 2. Proposta de Reforma Estatutária na Copel Telecomunicações S.A. Em seguida, relativamente ao item 1 da pauta Exame, discussão e votação do Relatório Anual da Administração. Balanco Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2019, esclareceu o Sr. Presidente que se encontravam sobre a mesa, à disposição da acionista controladora, para efeito de exame e deliberação, o Relatório Anual da Administração. Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2019 devidamente auditados pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes. conforme parecer constante do balanço —, os quais foram publicados no "Diário Oficial do Estado do Paraná" (edição nº 10.668, de 17.04.2020, páginas 140 a 149) e no jornal "Folha de Londrina" (edição s/nº, de 17.04.2020, páginas 89 a 98), tendo sido também objeto de apreciação pelo Conselho de Administração da Copel Telecomunicações S.A., em sua 47ª Reunião Ordinária, realizada em 30.03.2020, e pelo Conselho Fiscal da Subsidiária, em sua 77ª Reunião, realizada em 30.03.2020. Relativamente ao item 2 da pauta - Proposta da Diretoria para Absorção do Prejuízo Verificado no Exercício de 2019 e para Pagamento de Participação Referente à Integração entre o Capital e o Trabalho e Incentivo à Produtividade, a acionista controladora passou à análise da proposta da Diretoria, aprovada pela Diretoria Reunida em sua 180ª Reunião, realizada em 24.03.2020, e pelo Conselho de Administração da Subsidiária, em sua 47º Reunião Ordinária, realizada em 30.03.2020, transcrita a seguir: PROPOSTA DA DIRETORIA PARA ABSORÇÃO DO PREJUÍZO VERIFICADO NO EXERCÍCIO DE 2019 E PARA PAGAMENTO DE PARTICIPAÇÃO REFERENTE À INTEGRAÇÃO ENTRE O CAPITAL E O TRABALHO E INCENTIVO À PRODUTIVIDADE. Senhor Presidente do Conselho de Administração da Copel Telecomunicações S.A. Em cumprimento às disposições legais e estatutárias vigentes, vimos apresentar a esse Conselho, a fim de serem levadas à deliberação da 19ª Assembleia Geral Ordinária, – ouvido o Conselho Fiscal –, as proposições adiante especificadas: I. ABSORÇÃO DO PREJUÍZO: A Diretoria propõe a absorção do prejuízo do exercício de 2019, apurado de acordo com a legislação societária, em observância aos seguintes preceitos societários: a) o parágrafo único do artigo 189 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, estabelece que o prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. CNPJ Nº 04.368.865/0001-66 NIRE 41300019274 SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem; b) há saldo nas rubricas de reserva legal e de reserva de retenção de lucros, mantidas no patrimônio líquido da Companhia, correspondentes às destinações dos lucros líquidos apurados em exercícios anteriores a 2019; Desta forma, propõe-se que a absorção do prejuízo do exercício de 2019, no valor de R\$120.426.310,34 (cento e vinte milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, trezentos e dez reais e trinta e quatro centavos), ocorra mediante utilização total do saldo da reserva de retenção de lucros, no valor de R\$115.848.722,68 (cento e quinze milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, setecentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos), bem como, da utilização parcial do saldo da reserva legal, no valor de R\$4.577.587,66 (quatro milhões, quinhentos e setenta e sete mil, quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos) . Em decorrência de tais utilizações, ocorrerá o zeramento do saldo da reserva de retenção de lucros e, por sua vez, o saldo da reserva legal, que atualmente é de R\$21.920.491,22 (vinte e um milhões, novecentos e vinte mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos), passará a ser de R\$17.342.903,56 (dezessete milhões, trezentos e quarenta e dois mil, novecentos e três reais e cinquenta e seis centavos). Seguem demonstrativos das mutações patrimoniais ora propostas: Prejuízos acumulados - Saldo em 31.12.2018 - R\$0,00 - Prejuízo do exercício de 2019 R (120.426.310,34) - Absorção pela reserva de retenção de lucros -R\$115.848.722,680 - Absorção pela reserva legal - R\$4.577.587,66 - Saldo em 31.12.2019 - R\$0,00 - Reserva de retenção de lucros - Saldo em 31.12.2018 R\$115.848.722.68 -Absorção parcial do prejuízo do exercício de 2019 - R\$(115.848.722,68) - Saldo em 31.12.2019 - R\$0,00 - Reserva legal - Saldo em 31.12.2018 - R\$21.920.491,22 - Absorção parcial do prejuízo do exercício de 2019 R\$(4.577.587,66) Saldo em 31.12.2019 -R\$17.342.903,56. As demonstrações financeiras do exercício de 2019 refletem os efeitos dos registros contábeis das propostas anteriormente especificadas, com base no pressuposto de sua aprovação pela 19ª Assembleia Geral Ordinária, conforme estabelecido no parágrafo 3º do artigo 176 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. I.1. PARTICIPAÇÃO REFERĔNTE À INTEGŘAÇÃO ENTRE O CAPITAL E O TRABALHO E INCENTIVO À PRODUTIVIDADE: A Lei Federal nº 10.101, de 19.12.2000, bem como a Lei Estadual nº 16.560, de 09.08.2010 e o Decreto Estadual nº 1.978, de 20.12.2007 regulamentam a participação dos trabalhadores nos lucros da Companhia, como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição da República. Em cumprimento à citada legislação, a Diretoria propõe a distribuição, a título de participação nos lucros ou resultados, de R\$8.765.001,88 (oito milhões, setecentos e sessenta e cinco mil e um real e oitenta e oito centavos), a serem pagos aos empregados. Tal estimativa de participação nos lucros e resultados está provisionada nas demonstrações financeiras do exercício de 2019, especificamente na rubrica "despesas com pessoal", de acordo com o item 26.2 do Ofício-Circular CVM/SNC/SEP nº 1. de 14.02.2007. Somos de parecer que tais proposições atendem às disposições legais e estatutárias vigentes e aos interesses da Companhia e, por esse motivo, merecerão o pleno acolhimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral. Curitiba, 24 de março de 2020. (a) WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA - Diretor Presidente: ELOIR JOAKINSON JUNIOR - Diretor de Finanças. O Sr. Presidente esclareceu que o valor provisionado para distribuição, a título de participação nos lucros ou resultados e proposta de absorção do prejuízo, foi aprovado em consonância com o exposto na Assembleia Geral Ordinária da Controladora e que os números definitivos serão ajustados nos registros contábeis do 2º trimestre de 2019, após a individualização dos valores por empregado. Relativamente aos itens 1 e 2 da pauta, o Conselho Fiscal da Copel Telecomunicações S.A. emitiu, em sua 74ª Reunião, realizada em 30.03.2020, o seguinte parecer: PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE O RELATORIO ANUAL DA ADMINISTRAÇÃO E AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. CNPJ N° 04.368.865/0001-66 NIRE 41300019274 SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2019 E SOBRE A PROPOSTA DA DIRETORIA PARA ABSORÇÃO DO PREJUÍZO VERIFICADO NO EXERCÍCIO DE 2019 E PARA PAGAMENTO DE PARTICIPAÇÃO REFERENTE À INTEGRAÇÃO ENTRE O CAPITAL E O TRABALHO E INCENTIVO À PRODUTIVIDADE - Os membros do Conselho Fiscal da Copel Telecomunicações S.A. - Copel Telecom, abaixo assinados, dentro de suas atribuições e responsabilidades legais e estatutárias, procederam ao exame do Relatório Anual e das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2019, que compreendem o balanço patrimonial em 31.12.2019 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas e a Proposta da Diretoria para para Absorção do Prejuízo Verificado no Exercício de 2019 e para Pagamento de Participação Referente à Integração entre o Capital e o Trabalho e Incentivo à Produtividade. As minutas foram recebidas e analisadas individualmente pelos Conselheiros e discutidas com a administração previamente. Com base nos trabalhos e discussões desenvolvidos ao longo do exercício, nas análises e entrevistas efetuadas, nos acompanhamentos e esclarecimentos prestados pela Administração e pela Auditoria Independente sobre os controles internos, e considerando ainda o Relatório do Auditor Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras, emitido sem ressalvas, os conselheiros fiscais registram que não tiveram conhecimento de nenhum fato ou evidência que não esteja refletido nas referidas Demonstrações Financeiras e opinam que referidas Demonstrações estão em condições de ser encaminhadas à deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Curitiba, 30 de março de 2020. (a) DEMETRIUS NICHELEI MACEI; HARRY FRANÇÓIA JÚNIOR; e JOSÉ PAULO DA SILVA FILHO. Após análise e colocado o assunto em votação, a única acionista, sobre os itens 1 e 2 acima, aprovou o Relatório Anual da Administração e Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício de 2019, bem como a Proposta da Diretoria para Absorção do Prejuízo Verificado no Exercício de 2019 e para Pagamento de Participação Referente à Integração entre o Capital e o Trabalho e Incentivo à Produtividade. O Sr. Presidente, na sequência, no tocante ao item 3 - Fixação da remuneração dos Administradores e Conselheiros Fiscais, informou que a acionista controladora estabeleceu que os Conselheiros de Administração e Fiscais desta Subsidiária, remunerados como Conselheiros da Copel (Holding) ou de suas Subsidiárias Integrais, não receberão qualquer remuneração adicional. Para os demais Diretores fica estabelecido o montante global anual, com encargos, de até R\$ 2.395.870,55 (dois milhões trezentos e noventa e cinco mil oitocentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos). Destacou que o objetivo dessa prática é remunerar os diretores pelos serviços prestados, considerando inclusive os resultados obtidos no exercício e o atingimento das metas estabelecidas no planejamento estratégico. Após análise e colocado o assunto em votação, a proposta foi aprovada, ficando o limite global anual da remuneração dos Diretores que não exercem função na Holding, com encargos (INSS, FGTS), fixado em até R\$ 2.395,870,55 (dois milhões trezentos e noventa e cinco mil oitocentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos). Passando, a seguir, à pauta da 57ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, relativamente ao item 1 da pauta - Proposta da Diretoria para Aumento do Capital Social e Atualização do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, procedeu-se ao exame de proposta, já aprovada pela Diretoria Executiva da Subsidiária, em sua 180ª Reunião de Diretoria, de 24.03.2020, e pelo Conselho de Administração da Subsidiária, em sua 47ª Reunião Ordinária, realizada em 30.03.2020, nos seguintes termos: PROPOSTA DA DIRETORIA PARA AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL E ATUALIZAÇÃO DO ARTIGO 5.º DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA - Senhor Presidente do Conselho de Administração da Copel Telecomunicações S.A. Em cumprimento às disposições legais e estatutárias vigentes, bem como às determinações

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. CNPJ Nº 04.368.865/0001-66 NIRE 41300019274 SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

inerentes aos prazos para capitalização de adiantamentos recebidos para futuro aumento de capital, contidas nas atas das 108ª e 112ª Reuniões Ordinárias do Conselho de Administração da Acionista Controladora, Companhia Paranaense de Energia - Copel, ocorridas, respectivamente, em 21.03.2005 e em 24.03.2006, a Diretoria da Copel Telecomunicações S.A. decidiu submeter à deliberação da Assembleia Extraordinária, por intermédio desse Colegiado – ouvido o Conselho Fiscal –, proposta para aumento do capital social de R\$483.321.899,88 (quatrocentos e oitenta e três milhões, trezentos e vinte e um mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos) para R\$ 695.421.899,88 (seiscentos e noventa e cinco milhões, quatrocentos e vinte e um mil. oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos). O aumento ora proposto - a ser realizado mediante a emissão de novas ações no montante de R\$212.100.000,00 (duzentos e doze milhões e cem mil reais), corresponde à capitalização de créditos existentes na rubrica contábil de "Adiantamentos recebidos para futuro aumento de capital". cuja formação ocorreu durante o exercício social de 2019. Se aprovada a proposta, a consequente capitalização acarretará modificação do número de ações, conforme estabelecido no artigo 170, § 1º, inciso II, da Lei n.º 6.404/76, motivo pelo qual também se propõe a alteração do "caput" do artigo 5º do Estatuto Social da Copel Telecomunicações S.A., de tal forma que o mesmo passe a ter a seguinte redação: "Art. 5º - O capital social subscrito e integralizado é de R\$695.421.899,88 (seiscentos e noventa e cinco milhões, quatrocentos e vinte e um mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos). representados por 695.421.899 (seiscentos e noventa e cinco milhões, quatrocentos e vinte e um mil, oitocentas e noventa e nove) ações ordinárias sem valor nominal." Considerando que as proposições acima atendem às disposições legais e estatutárias vigentes e aos interesses da Companhia, bem como, aos da Acionista Controladora, a Diretoria entende que merecerão o pleno acolhimento desse Conselho, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral. Curitiba, 24 de março de 2020. (a) WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA - Diretor Presidente; ELOIR JOAKINSON JUNIOR- Diretor de Finanças. Sobre essa proposta, destacou o Sr. Presidente que o Conselho Fiscal da Copel Telecom. em sua 74ª Reunião, realizada em 30.03.2020, emitiu o seguinte parecer: PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE A PROPOSTA DA DIRETORIA PARA AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL E ATUALIZAÇÃO DO ARTIGO 5º DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA - Os membros do Conselho Fiscal da Copel Telecomunicações S.A. - Copel Telecom, abaixo assinados, dentro de suas atribuições e responsabilidades legais e estatutárias, procederam ao exame da "Proposta da Diretoria para Aumento do Capital Social e Atualização do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia". A referida proposta contempla o aumento do capital social, no montante de R\$212.100.000,00 (duzentos e doze mil milhões e cem mil reais), corresponde à capitalização de créditos existentes na rubrica contábil de "Adiantamentos recebidos para futuro aumento de capital", cuja formação ocorreu durante o exercício de 2019. Com base em análises efetuadas e esclarecimentos adicionais prestados pela Administração, o Conselho Fiscal é de parecer que a mencionada proposta atende aos interesses da Companhia, bem como, está de acordo com as disposições legais e estatutárias vigentes, estando, portanto, em condições de ser submetida à apreciação e consequente deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Curitiba, 30 de março de 2020. (a) DEMETRIUS NICHELEI MACEI; HARRY FRANCÓIA JÚNIOR; e JOSÉ PAULO DA SILVA FILHO. Sobre o item 2 - Proposta de Reforma Estatutária na Copel Telecomunicações S.A., procedeu-se ao exame de proposta, já aprovada pela Diretoria Executiva da Subsidiária, em sua 181ª Reunião de Diretoria, de 07.04.2020, e pelo Conselho de Administração da Subsidiária, em sua 47ª Reunião Extraordinária, realizada em 20.04.2020, contemplando a alteração da denominação do "Diretor Presidente" para "Diretor Geral", com reflexo nos artigos: i) Art. 16; ii) Art. 17, Parágrafo 1º e 2º; iii) Art. 27, Incisos XXIV e XXVIII; iv) Art. 30; v) Art. 31; vi) Art. 33 e

5/16

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. CNPJ Nº 04.368.865/0001-66 NIRE 41300019274 SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

Parágrafo 1°; viii) Art. 34; ix) Art. 35 e Parágrafo 1; x) Art. 38, Inciso V, Inciso VIII Item d, Inciso IX Item a; xi) Art. 39, Inciso I, Inciso VII, Inciso VIII; xii) Art. 59 Parágrafo 1º. Após análise e colocado o assunto em votação, a única acionista, sobre os itens 1 e 2 acima, aprovou a Proposta da Diretoria para Aumento do Capital Social e Atualização do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, bem como a Proposta de Reforma Estatutária na Copel Telecomunicações S.A., que, com sua subsequente consolidação, passa a vigorar com a seguinte redação: CÁPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL, Art. 1º A Copel Telecomunicações S.A., abreviadamente denominada "Copel Telecom", é uma sociedade por ações de capital fechado, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - Copel, dotada de personalidade jurídica de direito privado, parte integrante da administração indireta do Estado do Paraná, instituída pela Lei Estadual nº 12.355/1998, sob autorização das Resoluções Aneel nº 558/2000 e 258/2001, regendo-se por este Estatuto, pelas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis. Art. 3º O prazo de duração da Copel Telecom é indeterminado. Art. 2º A Copel Telecom tem sede e foro no munícipio de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, à Rua José Izidoro Biazetto, 158, bloco A, bairro Mossunguê, CEP 81200-240. Art. 4º Constitui o objeto social da Copel Telecom: I. explorar e prestar serviços de telecomunicações, de comunicações e serviços correlatos, com e sem fornecimento de materiais, provendo soluções para o desenvolvimento com sustentabilidade; II. estudar, planejar, projetar, implantar, operar e manter sistemas de telecomunicações, de comunicações e correlatos; III. intermediar e mediar transações, negócios e serviços em geral, entre usuários de serviços de telecomunicações e terceiros; IV. prestar serviços de consultoria e de engenharia, bem como alugar ou comercializar materiais e equipamentos, dentro de sua área de atuação; V. explorar e prestar serviços de valor adicionado relacionados ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação, recuperação de informações e quaisquer atividades conexas. VI. participar de associações e organizações de caráter técnico, científico e empresarial; e VII. prestar serviços de consultoria, desenvolvimento, implementação e manutenção de soluções de software, infraestrutura, operação, atendimento e suporte a usuários (service desk), segurança e correlatos, no âmbito dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC). § 1º Para atingir os objetivos sociais acima enumerados, bem como obter resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade, a Copel Telecom firmará contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel. § 2º Para a consecução do objeto social e observada a sua área de atuação, a Copel Telecom poderá instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, representações ou quaisquer outros estabelecimentos ou, ainda, designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares. CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL É AÇÕES, Art. 5º O capital social subscrito e integralizado é de R\$695.421.899,88 (seiscentos e noventa e cinco milhões, quatrocentos e vinte e um mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), representados por 695.421.899 (seiscentos e noventa e cinco milhões, quatrocentos e vinte e um mil, oitocentas e noventa e nove) ações ordinárias sem valor nominal. Parágrafo Único: As ações serão nominativas. CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL, Art. 6º A Assembleia Geral é o órgão máximo da Copel Telecom, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e será regida pela legislação vigente. Art. 7º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas. Art. 8º A convocação será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da Assembleia Geral e, à falta de quórum de instalação, far-seá segunda convocação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, na forma da Lei Federal nº 6.404/1976, sendo disponibilizados os documentos relativos à respectiva pauta na mesma data da convocação, de modo acessível, inclusive de forma eletrônica. § 1º Nas

Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia. § 2º A convocação é dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei Federal nº 6.404/1976. § 3º A Assembleia Geral constituir-se-á pelos acionistas regularmente convocados e formando número legal, os quais assinarão Livro de Presença, observadas as demais disposições legais. Art. 9º A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar e, residualmente, por 01 (um) acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes. § 1º O quórum de instalação de Assembleias Gerais, bem como o das deliberações, será aquele determinado na legislação vigente. § 2º O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, 01 (um) secretário. Art. 10 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei, e extraordinariamente, quando necessário. Art. 11 A ata da Assembleia Geral será lavrada conforme a legislação aplicável. Art. 12 A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre: l. aumento do capital social; II. avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social; III. transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa; IV. alteração do estatuto social; V. eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração; VI. eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes; VII. fixação da remuneração Administradores e dos membros do Conselho Fiscal; VIII. aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos, em conformidade com a política de distribuição de dividendos e proventos; IX. autorização para a Copel Telecom mover ação de responsabilidade civil contra os Administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio; X. alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles; XI. permuta de ações ou outros valores mobiliários; XII. emissão de debêntures conversíveis em ações, inclusive de controladas; XIII. emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior, e XIV. eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas. CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO, Art. 13 A Copel Telecom será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. Art. 14 A representação da Copel Telecom é privativa dos diretores, na forma prevista neste Estatuto. SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD), Art. 15 O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação superior da Copel Telecom. Composição, investidura e mandato, Art. 16 O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, contendo, no mínimo, o Diretor Geral da Copel Telecom e 01 (um) Diretor da Companhia Paranaense de Energia - Copel. Parágrafo Unico: Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas. Art. 17 Os conselheiros serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, conforme legislação aplicável. § 1º O Diretor Geral da Copel Telecom poderá integrar o Conselho de Administração como seu Secretário Executivo, mediante eleição em Assembleia Geral. § 2º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Geral não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. § 3º O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo acionista controlador e designado pela Assembleia Geral que o eleger, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo conselheiro escolhido por seus pares. Art. 18 A investidura de membros do Conselho de Administração observará as condições estabelecidas na legislação aplicável. Vacância e substituições, Art. 19 Ocorrendo a vacância definitiva da função de conselheiro de administração, antes do término do mandato, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para eleição destinada à complementação do mandato. § 1º Observados os requisitos e vedações legais

7/16

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. CNPJ N° 04.368.865/0001-66 NIRE 41300019274 SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

aplicáveis, caberá ao acionista que havia indicado o membro que deixou de ocupar o cargo de conselheiro, a competência da indicação do substituto, que poderá ser nomeado pelo Conselho de Administração para atuar até a realização da Assembleia Geral que elegerá o substituto em definitivo. § 2º Na hipótese de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral. § 3º Em caso de vacância de cargo no Conselho de Administração preenchido pelo voto múltiplo, a convocação da Assembleia Geral será para eleição de todas as vagas preenchidas por esse sistema para complementação dos mandatos. Art. 20 A função de conselheiro de administração é pessoal e não se admite suplente. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do conselho nas reuniões, o colegiado deliberará com os remanescentes. Funcionamento, Art. 21 O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente de 03 (três) em 03 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário, conforme previsto no Art. 24 do presente Estatuto. Art. 22 As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico a todos os conselheiros, com a indicação dos assuntos a serem tratados. § 1º As convocações enviadas no endereço eletrônico do conselheiro serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Copel Telecom. § 2º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data da sua realização. § 3º O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico. § 4º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo conselheiro escolhido pela maioria dos seus pares. Art. 23 Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos conselheiros nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o conselheiro que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião. Art. 24 Quando houver motivo de extrema urgência, formalmente justificado para os membros do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias a qualquer momento e desde que com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para a sua realização, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico ou por outro meio de comunicação a todos os conselheiros, ficando facultada a participação por audioconferência, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata. Parágrafo Único: As demais reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, na forma prevista no caput, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para assuntos que não são considerados de extrema urgência, mas que não podem aguardar a instalação da reunião ordinária para sua deliberação. Art. 25 O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes na reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos. Art. 26 As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio de acordo com regimento interno. Parágrafo Único: Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro do comércio e publicado na forma da legislação vigente, ressalvada a matéria

8/16

...

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. CNPJ N° 04.368.865/0001-66 NIRE 41300019274 SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

de cunho sigiloso, a qual constará de documento em separado e não será dada publicidade. Atribuições, Art. 27 Além das atribuições previstas em lei, compete, ainda, ao Conselho de Administração: I. assegurar ações da Copel Telecom para garantir os resultados ajustados por meio de contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel: II. eleger, destituir, aceitar renúncia, substituir diretores da Copel Telecom e fixando-lhes as atribuições; III. fiscalizar a gestão dos diretores da Copel Telecom, examinar, a qualquer tempo, os livros, e papéis da Copel Telecom, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; IV. aprovar e acompanhar o plano de negócios, planejamento estratégico e de investimentos, contendo as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria; V. aprovar e acompanhar planos e programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos; VI. aprovar e acompanhar o orçamento empresarial de dispêndios e investimento da Copel Telecom, com indicação das fontes e aplicações de recursos; VII. fixar a orientação geral dos negócios da Copel Telecom, definindo objetivos e prioridades compatíveis com a área de atuação da Copel Telecom e o seu objeto social, buscando o desenvolvimento com sustentabilidade; VIII. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; IX. aprovar aportes em investimentos societários que impliquem em aumento do patrimônio líquido da empresa investida; X. autorizar o lançamento e aprovar a subscrição de novas ações, na forma do estabelecido neste Estatuto, fixando todas as condições de emissão. XI. fixar o limite máximo de endividamento da Copel Telecom; XII. deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado de exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral; XIII. autorizar as provisões contábeis em valor superior a 2% (dois por cento) do capital social da Copel Telecom, mediante proposta da Diretoria; XIV. autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral, renúncia, transação e ainda a associação com outras pessoas jurídicas; XV. deliberar, por proposta da Diretoria, sobre os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios; XVI. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria; XVII. aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados prepostos e mandatários da Copel Telecom; XVIII. aprovar os regimentos internos da Diretoria e do Conselho de Administração; XIX. aprovar as transações entre partes relacionadas, observada as políticas de transação com partes relacionadas e de gerenciamento de riscos, com o suporte do Comitê de Auditoria Estatutário; XX. manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral; XXI. convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses previstas nos termos da legislação vigente; XXII. exercer as funções normativas das atividades da Copel Telecom, podendo avocar para si qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria; XXIII. conceder licença ao Diretor Geral da Copel Telecom e ao Presidente do Conselho de Administração; XXIV. constituir comitês não remunerados para seu assessoramento com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias; XXV. nomear e destituir os membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração; XXVI. implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Copel Telecom, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os

relacionados à ocorrência de corrupção e fraude; XXVII. analisar, a partir de reporte direto do diretor responsável pela área de compliance da Companhia Paranaense de Energia -Copel, as situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Geral em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada; XXVIII. realizar avaliação anual de seu desempenho; XXIX. avaliar anualmente o desempenho individual e coletivo dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, observando os dispositivos da Lei Federal nº 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Indicação e Avaliação; XXX. aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria; XXXI. promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, exceto as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Copel Telecom; XXXII. estabelecer critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido; e XXXIII. deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto, em conformidade com as disposições legais aplicáveis. Parágrafo Único: Poderá o Conselho de Administração designar à Diretoria a aprovação dos negócios jurídicos de sua competência, em limite de alçada que definir, ressalvada a competência privativa prevista em lei. Art. 28 Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos, bem como coordenar o processo de avaliação de desempenho de cada conselheiro, do órgão colegiado, nos termos do presente Estatuto. SEÇÃO II – DIRETORIA, Composição, mandato e atribuições, Art. 29 A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Copel Telecom, em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração. Art. 30 A Diretoria será composta de 03 (três) membros, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, sendo: 01 (um) Diretor Geral; 01 (um) Diretor de Finanças e 01 (um) Diretor de Negócios de Atacado e Operações. § 1º É condição para investidura em cargo de diretoria da Copel Telecom a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento. § 2º A Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação: I. plano de negócios para o exercício anual seguinte; e II. estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 05 (cinco) anos. Art. 31 São atribuições do Diretor Geral: I. dirigir e coordenar a Copel Telecom; gerir os negócios da Copel Telecom de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais e mudança do clima, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade; III. propor ao Conselho de Administração as atribuições dos diretores; IV. representar a Copel Telecom, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para este fim, procurador com poderes especiais, inclusive com poderes para receber citações iniciais e notificações. observado o Art. 40 do presente Estatuto; V. dirigir e coordenar os assuntos relacionados ao planejamento e desempenho empresarial; VI. zelar para o atingimento das metas da Copel Telecom, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; VII. apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Copel Telecom, ouvido o Conselho de Administração; VIII. dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria; IX. convocar e presidir as reuniões da Diretoria; X. conceder licença aos demais membros da Diretoria; e XI. resolver questões de conflito de

<u> 10/16</u> **1**79

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. CNPJ N° 04.368.865/0001-66 NIRE 41300019274 SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

interesse ou conflito de competência entre Diretorias. Art. 32 São atribuições dos demais diretores: I. gerir as atividades da sua área de atuação; II. participar das reuniões de Diretoria, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Copel Telecom e relatar os assuntos da sua respectiva área de atuação; e III. cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Copel Telecom, estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação. § 1º As demais atribuições individuais dos diretores serão fixadas em regimento interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração; § 2º A competência da Diretoria para celebrar quaisquer negócios jurídicos incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, renúncia, transação e a assunção de obrigações em geral deverá observar os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes e os limites de alçada definidos em regimento interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração. § 3º Além das atribuições estabelecidas neste Estatuto, compete a cada diretor assegurar a cooperação e o apoio aos demais diretores no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses da Copel Telecom. § 4º Os diretores exercerão seus cargos na Copel Telecom, sendo permitido o exercício concomitante e não remunerado em cargos de administração das subsidiárias integrais e controladas; § 5º Compete ao Diretor de Finanças dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos a gestão e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil e orçamentário, de seguros patrimoniais e de aplicações e investimentos no mercado financeiro. § 6º Compete ao Diretor de Negócios de Atacado e Operações: a. dirigir as atividades e representar a Companhia em todos os assuntos relacionados ao atendimento, comercialização e entrega dos serviços referentes, exclusivamente, às ofertas de atacado, incluindo àquelas relacionadas com a regulamentação de competição expedida pela Agência Nacional de Telecomunicação. b. dirigir as operações da companhia relacionadas às atividades de ativações de clientes, manutenção e operação da rede. Vacância e substituições, Art. 33 Nas vacâncias, ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Diretor Geral designará outro membro da Diretoria para acumular as funções. § 1º Nas suas ausências e impedimentos temporários o Diretor Geral será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, os demais diretores elegerão, no ato, seu substituto. § 2º Os diretores não poderão se afastar do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença médica ou nas hipóteses autorizadas pelo Conselho de Administração. § 3º Os diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 03 (três) meses, a qual deverá ser registrada em ata. Art. 34 Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá o Diretor Geral, nos termos do artigo seguinte, designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício. SEÇÃO III - DIRETORIA REUNIDA (RETEL), Funcionamento, Art. 35 A Diretoria se reunirá mensalmente de forma ordinária e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Geral ou de outros 02 (dois) diretores quaisquer. § 1º As reuniões da Diretoria serão instaladas pela presença da maioria dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor Geral. § 2º A cada diretor presente conferir-se-á o direito a 01 (um) único voto, mesmo na hipótese de eventual acumulação de funções de diretores. Não será admitido o voto por representação. § 3º As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes. Art. 36 Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos diretores, nas reuniões ordinárias e

extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o diretor que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião. Art. 37 As reuniões da Diretoria serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio. Atribuições, Art. 38 Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria Reunida: I. gerir todos os negócios da Copel Telecom de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais, de mudança do clima e de governança corporativa, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade; II. observar as políticas e diretrizes traçadas pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, submetendo-se, ainda, à coordenação daquela companhia em relação às matérias definidas em seu Estatuto Social; III. cumprir o contrato de gestão firmado com a Companhia Paranaense de Energia - Copel; IV. recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão em comodato ou oneração de quaisquer bens pertencentes ao patrimônio da Copel Telecom e a prestação de garantias, quando tais operações forem de valor superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Copel Telecom, e deliberar quando forem de valor inferior a esse limite, além de encaminhar relatório a todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que o valor acumulado dessas operações atingir 5% (cinco por cento); V. fazer-se presente, através de seu Diretor Geral ou Diretor por ele designado, à Assembleia Geral Ordinária; VI. cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Copel Telecom e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; VII. elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração: a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e plurianuais; b) o plano estratégico contendo planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos, com seus respectivos projetos, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho; c) o orçamento da Copel Telecom, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos bem como suas alterações; d) os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos. bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios; e) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Copel Telecom; f) trimestralmente, os relatórios da Copel Telecom acompanhados das demonstrações financeiras; g) anualmente, o relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício; h) regulamentos e políticas gerais da Copel Telecom. VIII. aprovar: a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação; b) o plano de contas contábil; c) o plano anual de seguros da Copel Telecom; e d) residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com atividades da Copel Telecom e que não seja de competência privativa do Diretor Geral, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral. IX. autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração: a) atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para por fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor Geral ou qualquer outro diretor; e b) celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos nos regimentos internos da Copel Telecom, bem como na legislação vigente aplicável, sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas. X. definir a estrutura

12/16 181

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. CNPJ N° 04.368.865/0001-66 NIRE 41300019274 SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

organizacional e a distribuição interna das atividades administrativas da Copel Telecom e de subsidiárias integrais, controladas e sociedades de propósito específico; XI. negociar e firmar instrumentos de gestão entre a Copel Telecom e suas subsidiárias integrais, controladas e sociedades de propósito específico; XII. as atividades relativas à geração de produtos e serviços, inerentes ao objeto social da Copel Telecom e de competência de Diretoria, serão executadas por sociedades nas quais a Copel Telecom participe, que terão as seguintes atribuições: a) planejar, organizar, coordenar, comandar e controlar o negócio da Copel Telecom sob sua responsabilidade; b) obter os resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade acordados com a Diretoria por intermédio dos instrumentos de gestão; e c) atender às diretrizes da Copel Telecom, especialmente as administrativas, técnicas, financeiras e contábeis, bem como às condições definidas nos respectivos instrumentos de gestão. XIII. autorizar a abertura, instalação, transferência e a extinção de filiais, dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos. Parágrafo Único: A Diretoria poderá designar aos demais níveis gerenciais da Copel Telecom, a competência para atuar sobre determinadas matérias no que concerne aos limites de competência individuais atribuídos aos diretores, bem como a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, enfim, qualquer instrumento que gere obrigação para a Copel Telecom, desde que previamente aprovados dentro dos limites ora estabelecidos. Representação da Copel Telecom, Art. 39 A Copel Telecom obriga-se perante terceiros: I. pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Geral; II. pela assinatura de 01 (um) diretor e 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; III. pela assinatura de 02 (dois) procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; IV. pela assinatura de 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos; V. as atribuições constantes dos artigos 31 a 32 deste Estatuto poderão ser ampliadas pelo Conselho de Administração; VI. poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Copel Telecom, na celebração de convênios e em operações de comodato, locação e aquisição de bens e serviços, observadas normas internas aprovadas pela Diretoria, facultando-lhes, para tanto, constituir mandatários dentre empregados da Copel Telecom; VII. sem prejuízo do disposto no art. 31, inciso IV, deste Estatuto, a representação da Copel Telecom em juízo, em depoimento pessoal, poderá também ser exercida por advogado ou por outro empregado designado pelo Diretor Geral. VIII. as deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Se, porém, da deliberação tomada divergir o Diretor Geral, poderá este, sustando os efeitos daquela. apelar, em 05 (cinco) dias, para o Conselho de Administração. § 1º Os instrumentos de mandato serão outorgados com prazo determinado de validade e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado. § 2º Na hipótese descrita no inciso III do Art. 39 do presente Estatuto, os instrumentos de mandato deverão ser assinados por 02 (dois) membros da Diretoria. § 3º Os instrumentos de mandato especificarão expressamente os poderes especiais, os atos ou as operações outorgadas, dentro dos limites dos poderes dos diretores que os outorgam, bem como a duração do mandato por prazo determinado de validade, vedado o substabelecimento, salvo na hipótese de procuração para fins de representação judicial da Copel Telecom, que poderá ser por prazo indeterminado e com possibilidade de substabelecimento nas condições delimitadas no referido instrumento. § 4º Poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Copel Telecom, quando o ato a ser praticado impuser representação singular e nos casos em que o uso da assinatura eletrônica impossibilite que (02) duas ou mais pessoas assinem o mesmo documento, mediante autorização da Diretoria Reunida. § 5º Quando o instrumento de mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização da Diretoria ou do Conselho de Administração,

somente poderá ser outorgado após essa autorização, que deverá ser mencionada em seu texto. CAPÍTULO V - COMITÊS ESTATUTÁRIOS, Art. 40 O Comitê de Auditoria Estatutário - CAE e o Comitê de Indicação e Avaliação - CIA da Companhia Paranaense de Energia -Copel exercerão suas atribuições e responsabilidades junto a Copel Telecom. CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL (CF), Art. 41 O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, com as vedações. competências e atribuições previstas nas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis. Art. 42 O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, que serão os mesmos indicados pelo Governo do Estado do Paraná para a Companhia Paranaense de Energia - Copel, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, com mandato unificado de 02 (dois) anos, a contar da data de sua eleição, permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas. § 1º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares. § 2º As atribuições, o funcionamento e os procedimentos deverão observar a legislação vigente e regimento interno específico do Conselho Fiscal da Companhia Paranaense de Energia - Copel. Vacância e substituições. Art. 43 Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro efetivo, este será substituído pelo seu respectivo suplente, até que haja eleição do novo conselheiro para complementação do mandato em Assembleia Geral convocada para tal fim. Art. 44 O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente. sempre que necessário, quando convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio. Art. 45 Os membros do Conselho Fiscal não perceberão remuneração adicional para exercer suas atribuições e responsabilidades na Copel Telecom. CAPÍTULO VIII - REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS, Posse, impedimentos e vedações, Art. 46 Para investidura no cargo, os membros dos órgãos estatutários deverão atender os requisitos e vedações dispostos na legislação aplicável, bem como estar em conformidade com a "Política de Indicação". Art. 47 Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo em livro de atas. § 1º O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição ou nomeação, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos 01 (um) domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita à Copel Telecom. § 2º A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato. Art. 48 O prazo de mandato dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo: I. 02 (duas) reconduções consecutivas, para os membros do Conselho Fiscal; II. 03 (três) reconduções consecutivas, para os membros da Diretoria e do Conselho de Administração. Art. 49 O acionista e os membros da Diretoria, dos Conselhos de Administração e Fiscal que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular direto, indireto ou conflitante com o da Copel Telecom em determinada deliberação, deverão se abster de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representantes de terceiros, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse. Art. 50 Os membros dos órgãos estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum. Art. 51 Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considerase automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a investidura dos novos membros. Art. 52 Além dos casos previstos em lei dar-se-á vacância do cargo quando: I. o membro do Conselho de Administração ou Fiscal deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa; II. o membro da Diretoria se afastar do exercício do cargo

por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença ou nas hipóteses autorizados pelo Conselho de Administração. Art. 53 Anualmente será realizada avaliação de desempenho, individual e coletiva, dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Copel Telecom, com o apoio do Comitê de Indicação e Avaliação, podendo contar com instituição independente, conforme procedimento previamente definido e em conformidade com a "Política de Avaliação", observado os quesitos mínimos previstos pela Lei Federal nº 13.303/2016. Art. 54 Os órgãos estatutários se reúnem validamente com a presença da maioria de seus membros e deliberam por voto da maioria dos presentes, com registro no livro de atas, podendo estas serem lavradas de forma sumária. § 1º Caso a decisão não seja unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro. § 2º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria, o membro que estiver presidindo a reunião terá o voto de desempate, além do voto pessoal. Art. 55 Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto. Art. 56 As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por audioconferência ou videoconferência. Art. 57 As regras referentes aos prazos de mandato dos membros dos órgãos estatutários previstos neste Estatuto deverão ser aplicadas conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis. Remuneração, Art. 58 A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada anualmente pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos do presente Estatuto. Art. 59 É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 02 (dois) conselhos de administração ou fiscal da Copel Telecom. § 1º O Diretor Geral, na condição de membro do Conselho de Administração, não será remunerado. § 2º Ao Diretor que tiver vínculo empregatício com a Copel Telecom, é facultado receber a remuneração paga aos demais diretores, ou continuar recebendo o salário inerente à função que exercia. CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCÉIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, Art. 60 Em 31 de dezembro de cada ano, a Companhia encerrará o seu exercício social, ocasião em que serão levantados o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras exigidas em Lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras: I. do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; II. a Copel Telecom poderá registrar como reserva os juros sobre investimentos, realizados mediante a utilização de capital próprio, nas obras em andamento; III. outras reservas poderão ser constituídas pela Copel Telecom, na forma e limites legais. Art. 61 Os acionistas terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado de acordo com o dispositivo na Lei Federal nº 6.404/1976. § 1º Com base no lucro apurado em balanço semestral, o Conselho de Administração poderá deliberar por antecipar a distribuição de dividendos intermediários ou pagamento de juros sobre o capital próprio, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral e desde que em conformidade com a política de distribuição de dividendos e proventos. § 2º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Copel Telecom. § 3º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 2º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo a situação financeira da Copel Telecom permita. § 4º Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior. CÁPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO, Art. 62 A

dissolução far-se-á de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito. Art. 63 A Copel Telecom entrará em liquidação, nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração. CAPÍTULO X - MECANISMOS DE DEFESA, Art. 64 Os membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal respondem pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições, nas hipóteses previstas em lei. Art. 65 A Copel Telecom assegurará, nos casos em que não houver incompatibilidade com seus próprios interesses, a defesa jurídica em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra integrantes e ex-integrantes de órgãos estatutários, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício do cargo ou de suas funções. § 1º A mesma proteção definida no caput será estendida aos empregados prepostos e mandatários da Copel Telecom que venham a figurar no polo passivo de processo judicial e administrativo, exclusivamente em decorrência de atos que tenham praticado em cumprimento de mandato outorgado pela Copel Telecom ou no exercício de competência delegada pelos Administradores. § 2º A defesa jurídica será assegurada por meio da área jurídica ou da contratação de seguro ou, na impossibilidade de fazê-lo, por escritório de advocacia contratado, a critério da Companhia Paranaense de Energia - Copel. § 3º Se após solicitação formal do interessado à Copel Telecom, não for assegurada a defesa, nos termos do §2º, o agente poderá contratar advogado de sua confiança por sua conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos custos e honorários advocatícios fixados em montante razoável, proposto dentro dos parâmetros e condições atuais praticados pelo mercado para a defesa do caso específico, aprovados pelo Conselho de Administração, se for, ao final, absolvido ou exonerado de responsabilidade. § 4º O Conselho de Administração poderá deliberar pelo adiantamento dos honorários do advogado contratado na hipótese do § 3º. Art. 66 A Copel Telecom assegurará o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária à defesa jurídica. Adicionalmente, arcará com os custos processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância quando a defesa for realizada pelo jurídico interno. Art. 67 Se a pessoa beneficiária da defesa jurídica, dentre as mencionadas no Art. 66 do presente Estatuto, for condenada ou responsabilizada, com sentença transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ficará obrigada a ressarcir a Copel Telecom todo o valor efetivamente desembolsado com a defesa jurídica, além de eventuais prejuízos causados. Art. 68 A Copel Telecom poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor das pessoas mencionadas no Art. 65 do presente Estatuto, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração e na apólice contratada, para a cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra elas, a fim de resguardá-las das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos. CAPÍTULO XI - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS, Art. 69 A Copel Telecom, sua acionista, Administradores e os membros do Conselho Fiscal poderão resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto e na legislação vigente. CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS, Art. 70 Na hipótese de retirada da acionista ou de fechamento de capital, o montante a ser pago pela Copel Telecom a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei Federal nº 6.404/1976, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial. Art. 71 A Copel Telecom deverá observar as orientações e procedimentos previstos em legislação federal.

estadual e municipal, bem como em normas regulatórias e normativas expedidas por órgãos estaduais e federais. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos. A sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da ata, que, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e devidamente assinada, ficando desde logo autorizada pela acionista controladora sua publicação em forma de extrato. (a) DANIEL PIMENTEL SLAVIERO - Representante da Acionista Controladora, Presidente da Assembleia e Diretor Presidente da Copel; WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVAIRA - Diretor Presidente da Copel Telecomunicações S.A.; ADRIANO RUDEK DE MOURA - Representante da Acionista Controladora e Diretor de Finanças e de Relações com Investidores da Copel; e AMILTON PAULO DE OLIVEIRA - Secretário. A presente é cópia fiel da ata da 19ª Assembleia Geral Ordinária da Copel Telecomunicações S.A. e 57ª Assembleia Geral Extraordinária da Copel Telecomunicações S.A., realizada em 30.04.2020, lavradas no livro próprio nº 03.

Curitiba, 30 de abril de 2020

(assinado digitalmente)
AMILTON PAULO DE OLIVEIRA
Secretário



MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. consta assinado digitalmente por:

	IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)
CPF	Nome
54513910925	AMILTON PAULO DE OLIVEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/05/2020 20:30 SOB N° 20202167895. PROTOCCLO: 202167895 DE 20/05/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12002024098. NIRE: 41300019274. COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

> LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA SECRETÁRIO-GERAL CURITIBA, 20/05/2020 www.empresafacil.pr.gov.br

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DA DIRETORIA EXECUTIVA

No dia dois de janeiro de 2020, na Rua José Izidoro Biazetto nº 158, Bloco A, Mossunguê, CEP 81200-240, em Curitiba - PR, tomou posse como Diretor de Finanças, para o mandato que abrange o período de 1º.01.2020 a 31.12.2021, o seguinte eleito na 46ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração realizada em 05.12.2019, e devidamente qualificado neste termo, o Sr. ELOIR JOAKINSON JUNIOR, brasileiro, em união estável, contador, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.660.520-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.868.809-74, residente e domiciliado na Rua Congo nº 361, Pineville, Pinhais, PR, CEP 83320-320, onde, nos termos do § 2º do art. 149 da Lei das S.A., receberá citações e intimações em processos administrativos, judiciais e arbitrais relativos aos atos de sua gestão, as quais serão consideradas cumpridas mediante entrega no referido endereço, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

O empossado declara expressamente, sob as penas da lei, que, desde a data da sua posse e também na presente data, nos termos e para os fins dos arts. 146 e 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."): (1) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo. contra a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme previsto no § 1º do art. 147 da Lei das S.A.; (2) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, conforme estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei das S.A.; (3) atende ao requisito de reputação ilibada, estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei das S.A.; (4) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, na forma do inciso I do § 3º do art. 147 da Lei das S.A.; (5) não tem nem representa interesse conflitante com o da Companhia, na forma do inciso II do § 3º do art. 147 da Lei das S.A.; e (6) não é pessoa exposta politicamente, conforme definição prevista na regulamentação aplicável.

ELOIR JOAKINSON JUNIOR

Diretor de Finanças

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DA DIRETORIA EXECUTIVA

No dia dois de janeiro de 2020, na Rua José Izidoro Biazetto nº 158, Bloco A, Mossunguê, CEP 81200-240, em Curitiba - PR, tomou posse como Diretor Presidente, para o mandato que abrange o período de 1º.01.2020 a 31.12.2021, o seguinte eleito na 46ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração realizada em 05.12.2019, e devidamente qualificado neste termo, o Sr. WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.227.004-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 922.335.979-15, residente e domiciliado na Rua Castro Alves nº 785, ap. 201, Água Verde, Curitiba, Paraná, CEP 80240-270, onde, nos termos do § 2º do art. 149 da Lei das S.A., receberá citações e intimações em processos administrativos, judiciais e arbitrais relativos aos atos de sua gestão, as quais serão consideradas cumpridas mediante entrega no referido endereço, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

O empossado declara expressamente, sob as penas da lei, que, desde a data da sua posse e também na presente data, nos termos e para os fins dos arts. 146 e 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."): (1) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme previsto no § 1º do art. 147 da Lei das S.A.; (2) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, conforme estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei das S.A.; (3) atende ao requisito de reputação ilibada, estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei das S.A.; (4) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, na\forma do inciso I do § 3º do art. 147 da Lei das S.A.; (5) não tem nem representa interesse conflitante com o da Companhia, na forma do inciso Il do § 3º do art. 147 da Lei das \$.A.; e (6) não é pessoa exposta politicamente, conforme definição prevista na regulamentação aplicável.

WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA

Diretor Presidente

189

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



Receita Federal





MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal do Brasil Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COPEL TELECOMUNICACOES S.A.

CNPJ: 04.368.865/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

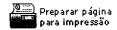
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida क्र 08:48:19 do dia 10/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida atě 08/06/2021.

Código de controle da certidão: BB9F.BD3B.BB29.B2C9 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta





Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 023846621-09

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 04.368.865/0001-66

Nome: COPEL TELECOMUNICACOES S/A

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/07/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br

28/01/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: COPEL TELECOMUNICACOES S A

CNPJ: 04.368,865/0001-66

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 423672-9

ENDEREÇO: ROD. CURITIBA PONTA GROSSA BR-277, 2711 - ORLEANS, CURITIBA, PR

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa, conforme parecer da Procuradoria Geral Fiscal(PGF) no processo eletrônico nº 01-007540/2021.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - AUTO (DIFERENÇA)	2001

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº:

37633/2021

EMITIDA EM:

28/01/2021

VÁLIDA ATÉ:

27/05/2021

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: F465.C8FF.A1A7.4389-1.AC2D.E001.3D31.4A33-0

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço http://www.curitiba.pr.gov.br - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

www5.curitiba.pr.govbr/gtm/certidaonegativa/

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

04.368.865/0001-66

Razão Social: COPEL TELECOMUNICACÕES SA

Endereço:

RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO A / MOSSUNGUE /

CURITIBA / PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/03/2021 \$\dagger 21/04/2021

Certificação Número: 2021032302532074021245

Informação obtida em 29/03/2021 10:30:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

04.368.865/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCR CADAST	RIÇÃO E DE SITUAÇÃ FRAL	DATA DE ABERTURA 04/04/2001
NOME EMPRESARIAL COPEL TELECOMUNICA	COES S.A.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO COPEL-TELECOM	(NOME DE FANTASIA)		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIV 61.10-8-03 - Serviços de	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL comunicação multimídia - SCM		
51.90-6-99 - Outras ativi 62.02-3-00 - Desenvolvir 62.03-1-00 - Desenvolvir 71.12-0-00 - Serviços de 71.19-7-99 - Atividades t 74.90-1-04 - Atividades c	telecomunicações por fio não especifi lades de telecomunicações não especi lento e licenciamento de programas de lento e licenciamento de programas de engenharia écnicas relacionadas à engenharia e al e intermediação e agenciamento de se utras máquinas e equipamentos come	ificadas anteriormente e computador customizáve e computador não-custom rquitetura não especificado	izáveis as anteriormente
95.12-6-00 - Reparação o	manutenção de equipamentos de con		pecificados anteriormente, se
95.12-6-00 - Reparação e CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATI 205-4 - Sociedade Anôni LOGRADOURO	manutenção de equipamentos de con IREZA JURÍDICA ma Fechada	nunicação NÚMERO COMPLEMEN	
25.12-6-00 - Reparação e CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NAT 205-4 - Sociedade Anôn OGRADOURO R JOSE IZIDORO BIAZE	manutenção de equipamentos de com IREZA JURÍDICA ma Fechada	nunicação	
95.12-6-00 - Reparação e CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATI 205-4 - Sociedade Anôni LOGRADOURO R JOSE IZIDORO BIAZE	manutenção de equipamentos de con IREZA JURÍDICA ma Fechada	nunicação NÚMERO COMPLEMEN	
95.12-6-00 - Reparação e CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATI 205-4 - Sociedade Anôni LOGRADOURO R JOSE IZIDORO BIAZE CEP 81.200-240	manutenção de equipamentos de com IREZA JURÍDICA ma Fechada ITO BAIRRO/DISTRITO MOSSUNGUE	NÚMERO 158 COMPLEMEN BLOCO A	TO
95.12-6-00 - Reparação e CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATI 205-4 - Sociedade Anôni LOGRADOURO R JOSE IZIDORO BIAZE CEP 81.200-240 ENDEREÇO ELETRÔNICO TRIBUTARIO.CTE@COP	manutenção de equipamentos de com IREZA JURÍDICA ma Fechada ITO BAIRRO/DISTRITO MOSSUNGUE EL.COM	NÚMERO 158 MUNICÍPIO CURITIBA TELEFONE	TO
95.12-6-00 - Reparação e CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATI 205-4 - SOCIEDA A NATI 205-4 - SOCIEDA	manutenção de equipamentos de com IREZA JURÍDICA ma Fechada ITO BAIRRO/DISTRITO MOSSUNGUE EL.COM	NÚMERO 158 MUNICÍPIO CURITIBA TELEFONE	TO
	manutenção de equipamentos de com IREZA JURÍDICA ma Fechada ITO BAIRRO/DISTRITO MOSSUNGUE ELCOM	NÚMERO 158 MUNICÍPIO CURITIBA TELEFONE	TO UF PR DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/03/2021 às 13:15:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL COMARCA DE CURITIBA ESTADO D

1º OFICIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253 EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO CEP: 80530-906

www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES



ESTADO DO PARANÁ

EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES MOREIRA
KARINA BAVARO ALVES
FERNANDA GALLASSINI
VANESSA MANENTE

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

COPEL TELECOMMICACOES S.A.

CNPJ.04.368.865/0001-66

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 04/03/2021 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 09 de março de 2021 .

FERNANDA GALLASSINI Escrevente Juramentada

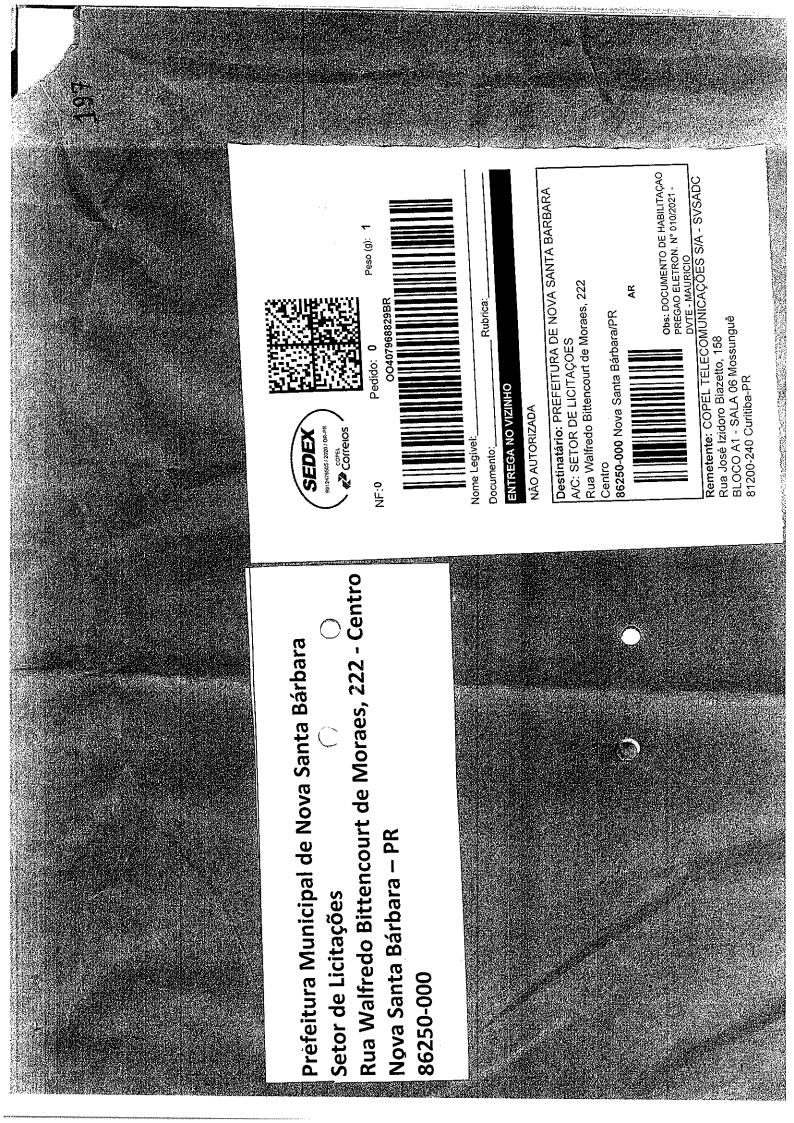
10

OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed by 1 OFICIO DE DISTRIBUIDOR DO FORO CENTRAL DA COMAR:751552 67000157 Date: 2021.03.09 14:47:08 GMT-03:00

Emitida por: FERNANDA Lei nº19.803 de 21/Dez/18 Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 33.66)

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica usando o codigo 18525FEE ***





RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, comunica que no dia 16/04/2021, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, por meio de Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, www.bllcompras.com realizou-se o julgamento das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 10/2021**, que tem por objeto é a contratação de empresa para fornecimento de internet em link dedicado para os prédios das Escolas Municipais e Centro Municipal de Educação Infantil Noêmia Bittencourt Carneiro.

Credenciou-se para o pregão apenas 01 (uma) empresa, sendo ela: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ n° 04.368.865/0001-66. Após negociação a pregoeira declarou como vencedora a empresa COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ n° 04.368.865/0001-66, num valor total de R\$ 29.023,50 (vinte e nove mil, vinte e três reais e cinquenta centavos), conforme ata anexa.

A empresa vencedora enviou os documentos relativos à habilitação via Correios, atendendo assim ao edital convocatório, sendo, portanto declarada **habilitada**.

Informo que, esta Comissão consultou o Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar com a Administração Pública (TCE Paraná) e na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU), no sentido de verificar se a empresa habilitada não está declarada inidônea para participar de certames licitatórios, conforme comprovantes anexos.

Resolve-se encaminhar ao Departamento Jurídico para obter o parecer, e após enviar ao Sr. Prefeito, para que tome as medidas necessárias.

Nova Santa Bárbara 23/04/2021.

Polliny Simere Sotto

Pregoeira

Portaria n° 023/2021



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/04/2021 09:56:42

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: COPEL TELECOMUNICACOES S.A.

CNPJ: 04.368.865/0001-66

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**

Cadastro: Licitantes Inidôneos Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: CNJ

Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade

Administrativa e Inelegibilidade Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e